

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS**  
**SÉRIES 2.010-180 E 2.010-181**

Pelo presente Termo de Securitização de Créditos, **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1.374, 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob nº. 01875-9, com seus atos constitutivos aprovados pela Assembleia Geral de Constituição realizada em 10/04/2000, cuja ata se encontra arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE n. 35.300.177.401, em sessão de 14/04/2000, neste ato representada por seus diretores em conformidade com seus atos constitutivos, doravante designada simplesmente Securitizadora, promove a Securitização de créditos adiante configurada e, para este efeito, vincula os Créditos Imobiliários, individualizados no Anexo I deste Termo e definidos na cláusula 1ª abaixo, aos Certificados de Recebíveis Imobiliários (doravante "CRIs"), de sua emissão, descritos e identificados neste Termo.

**CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES**

**Agência de Rating:** Fitch Ratings Brasil Ltda.

**Agente Fiduciário:** Oliveira Trust DTVM S.A., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), nos termos da Lei 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

**Alienação Fiduciária dos Imóveis:** modalidade de garantia real imobiliária constituída pelos Devedores nos Contratos Imobiliários, nos termos da Lei nº 9.514/97, pela qual os Devedores transferem, com escopo de garantia dos Contratos Imobiliários, a propriedade fiduciária dos Imóveis.

**Banco Escriturador:** Itaú Corretora de Valores S/A, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Rua Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400 – 10º andar, São Paulo, SP, CNPJ nº 61.194.353/0001-64, ou quem vier a sucedê-lo.

**Carteira de Créditos Imobiliários (Carteira):** a totalidade dos Créditos Imobiliários que lastreiam a presente emissão, descritos e caracterizados no Anexo I deste instrumento.

**CCIs:** Cédula(s) de Crédito Imobiliário, emitida(s) por meio de Escritura de Emissão de acordo com as normas previstas na Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004, representativa(s) do(s) Crédito(s) Imobiliário(s), incluindo o principal, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade dos Devedores, inclusive, mas não limitado à alienação fiduciária em garantia, tal como acordado nos respectivos Contratos Imobiliários nos quais conste tal garantia.

**Cetip:** CETIP S/A – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº. 230, 11º andar, Instituição autorizada pelo BACEN a prestar serviços de custódia escritural de ativos e de liquidação financeira.



**Conta da Emissão:** Conta corrente nº 13003880-5 da agência 2271, mantida no Banco Santander S.A., de titularidade da Securitizadora.

**Contratos Imobiliários:** Contratos firmados entre os Originadores e os Devedores, pelos quais são constituídos os Créditos Imobiliários.

**Contratos de Cessão de Créditos Imobiliários:** instrumentos particulares de contratos de cessão de direitos creditórios e outras avenças, firmados entre os Originadores e a Securitizadora, pelos quais os Créditos Imobiliários foram cedidos à Securitizadora.

**Contrato de Distribuição:** Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob regime de melhores esforços de colocação da Série 2.010-180 de Certificados de Recebíveis Imobiliários de Emissão de Brazilian Securities Companhia de Securitização, celebrado em 20/09/2010, entre a Emissora e o Coordenador Líder;

**Coobrigados:** Os Originadores, discriminados abaixo, que por força dos pertinentes contratos de cessão de créditos imobiliários, possuem a obrigação de recomprar os Créditos Imobiliários nos termos dos respectivos Contratos de Cessão de Créditos Imobiliários.

Nome do Originador	Valor em R\$	Código de Contrato
ALLURE DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S/A	203.447,6834	07.490.128/0001-07
BIFON INCORPORADORA SPE LTDA	145.421,3917	08.260.294/0001-09
Helbor Empreendimentos S.A.	3.787.893,5215	49.268.189/0001-02
INCORPORÇÃO CLASSIC LTDA	596.979,8526	07.637.462/0002-63
INCORPORÇÃO EXCELLENCE LTDA	174.402,0201	07.697.448/0001-60
INCORPORÇÃO GOYAZES LTDA	51.649,1571	07.895.265/0001-44
INCOSUL INCORPORÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	1.119.808,0950	51.720.563/0001-55
KLABIN SEGALL EMP. IMOB. SPE LTDA	1.444.725,7005	07.849.369/0002-45
IVANÊTA EMPREENDIMENTOS S/A	1.352.929,2415	08.260.970/0001-88
PRAÇA CAPITAL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A	266.727,6237	07.037.802/0001-04
RCNE GODDI CONSTRUTORA LTDA	90.476,5826	01.471.017/0001-90
RDSSI RESIDENCIAL S/A	979.675,6207	61.065.751/0002-80
KLABIN SEGALL	07.750,0000	

**Coordenador Líder:** BANCO OURINVEST S.A, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1728 - 1º, 2º, 10º e 11º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.632.767/0001-20.

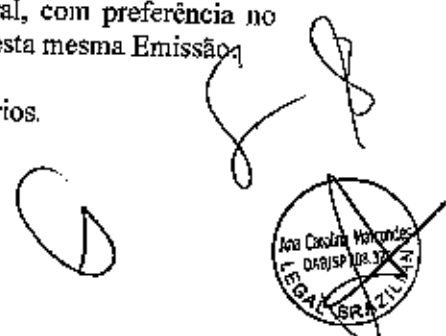
**Créditos Imobiliários:** direitos creditórios oriundos dos Contratos Imobiliários, inclusive os respectivos acessórios de tais direitos creditórios, inclusive, mas não limitado, à alienação fiduciária em garantia.

**CRIs:** Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sênior e Júnior, respectivamente das Séries 2.010-180 e 2.010-181 da 1ª emissão pública da Securitizadora, quando referidos em conjunto.

**CRIs Júnior:** títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.010-181 da 1ª Emissão de CRIs pela Securitizadora, sob a forma escritural, subordinados ao pagamento dos CRIs Sênior, na forma e condições estabelecidas neste Termo.

**CRIs Sênior:** títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.010-180 da 1ª Emissão de CRIs pela Securitizadora, sob a forma escritural, com preferência no pagamento em relação aos CRIs Júnior integrantes da Série 2.010-181 desta mesma Emissão.

**Devedores:** pessoas físicas e jurídicas devedoras dos Contratos Imobiliários.

A handwritten signature is written over a circular stamp. The stamp contains the text "Ana Carolina Marques" at the top, "DRAJSP 08.37" in the middle, and "LEGAT. BRASILEIRO" at the bottom. The signature is written in black ink and appears to be "Ana Carolina Marques".

**Empreendimentos Imobiliários:** empreendimentos imobiliários construídos nos termos da Lei 4.591/64 ou da Lei 6.766/79, nos quais se inserem os imóveis objeto dos Contratos Imobiliários.

**Empresa Administradora:** Os Créditos Imobiliários serão administrados **FPS Negócios Imobiliários Ltda.**, sediada na Cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.009, 22º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.176.494/0001-10.

**Empresa(s) de Auditoria:** (i) **FPS Negócios Imobiliários Ltda.**, sediada na Cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.009, 22º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.176.494/0001-10 ou (ii) **Interservicer - Serviços de Crédito Imobiliário Ltda.**, com sede na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Avenida Paulo Ayres, nº 40 - sala D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.568.928/0001-89.

**Instituição Custodiante:** (i) **Oliveira Trust DTVM S/A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, (ii) **Companhia Província de Crédito Imobiliário** com sede na Rua Sete de Setembro, nº 601, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o no. 87.091.716/0001-20, (iii) **Banco Ourinvest S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1728 - 1º, 2º, 10º e 11º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.632.767/0001-20.

**Investidor(es):** titulares dos CRIs objeto desta operação, podendo ter adquirido esses títulos em emissão primária pela Securitizadora ou no mercado secundário.

**Originadores:** Empresas ou Instituições detentoras dos Créditos Imobiliários, que cederam os Créditos Imobiliários para a Securitizadora. Podendo ser as empresas de incorporação e/ou construção civil responsáveis pela realização dos Empreendimentos Imobiliários. Nesta Emissão, os Originadores são as seguintes pessoas jurídicas:

<b>GRUPO - BORGES LANDEIRO</b>	
INCORPORAÇÃO CLASSIC LTDA	07.637.462/0001-65
INCORPORAÇÃO EXCELLENCE LTDA	07.637.448/0001-60
INCORPORAÇÃO GOVAZES LTDA	07.895.265/0001-44
INCORPORAÇÃO PREMIER LTDA	07.637.456/0001-06
<b>GRUPO - ROSSI</b>	
ALLURE DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S/A	07.430.118/0001-07
AMERICA PROPERTIES LTDA	61.726.741/0001-49
KLABIN SEGALL EMP. IMOBILIÁRIOS SPE LTD	07.849.363/0001-45
MANÉTTA EMPREENDIMENTOS S/A	08.260.970/0001-38
PRAÇA CAPITAL DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA	07.007.003/0001-04
RECREIO DESENV. IMOBILIÁRIO S/A	07.465.322-0001-55
ROSSI RESIDENCIAL S/A	61.055.751/0001-80
<b>DEMAIS EMPRESAS</b>	
RCN E GODDI CONSTRUTORA LTDA	01.471.017/0001-90
BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	62.237.567/0001-80
ROBERTO VISNEVSKI INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA	14.549.737/0001-72
IPITANGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE LTDA	07.377.845/0001-40
HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A	49.263.189/0001-02
GODDI CONSTRUTORA SPE LTDA	08.424.427/0001-72
DIOM INCORPORADORA SPE LTDA	08.140.294/0001-69
D'GOSUL INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	51.720.563/0001-95
R&A PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	34.015.552/0001-96
CÁUCASO CONSTRUTORA LTDA	01.528.805/0001-66
CESVILL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	42.489.203/0001-33
CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	06.989.591/0001-58



SPE GOIÂNIA INCORPORAÇÃO LTDA	07.475.702/0001-70
OMK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	74.661.182/0091-88
IMOBRAIL-PROMOÇÃO & INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.242.909/0001-88
CARGIL AGRÍCOLA S.A.	60.498.706/0001-57
HABITAÇON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	055.476.963/0001-00
RIO VERDE EMPREENDIMENTOS E IMOBILIÁRIA LTDA	05.101.063/0001-58

**Patrimônio Separado:** totalidade dos Créditos Imobiliários, submetidos ao Regime Fiduciário, que são destacados do patrimônio da Securitizadora, destinando-se especificamente à liquidação dos CRIs e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário instituído, na forma do artigo 11º da Lei 9.514/97.

**Público Alvo:** os CRIs tem como público alvo investidores qualificados, conforme definidos no art. 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004.

**Regime Fiduciário:** Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/1997, a Emissora institui regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário instituído neste Termo será efetivado mediante o registro deste Termo na Instituição Custodiante das CCIs, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04.

**Securitização:** operação pela qual os Créditos Imobiliários adquiridos pela Securitizadora são expressamente vinculados à emissão e oferta de uma série de CRIs, mediante Termo de Securitização, lavrado pela Securitizadora e registrado junto à Instituição Custodiante.

**Substituições:** toda alteração de Créditos Imobiliários que constituam lastro dos CRIs emitidos pela Securitizadora. Toda Substituição dependerá de prévia e escrita manifestação do Agente Fiduciário, atendidas as demais condições dispostas neste Termo de Securitização.

Para fins deste Termo de Securitização, as expressões acima somente terão os significados ora definidos quando grafadas em maiúsculo.

As expressões não definidas neste Termo encontram-se definidas ou identificadas na Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, Instrução CVM nº. 414, de 30 de dezembro de 2004, Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004 e demais disposições legais aplicáveis.

## CLÁUSULA 2 - DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1. O valor total dos Créditos Imobiliários vinculados à presente Securitização é de R\$ 49.067.940,87 (quarenta e nove milhões, sessenta e sete mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos).

2.2. As características dos Créditos Imobiliários vinculados a este Termo, tais como identificação do Devedor, valor nominal, imóvel a que está vinculado, indicação e condições pertinentes aos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis, estão perfeitamente descritas e individualizadas no Anexo I, que para todos os fins e efeitos de direito é parte integrante deste Termo.

2.3. **Seleção dos Créditos:** A seleção dos Créditos Imobiliários foi realizada pela Securitizadora e pela Empresa de Auditoria contratada para esta finalidade, de acordo com os critérios definidos adiante.

2.3.1. **Critérios de Enquadramento:** A seleção dos Créditos Imobiliários da Carteira foi realizada pela Securitizadora e pela Empresa de Auditoria, por ocasião da aquisição dos Créditos Imobiliários, de acordo com os seguintes critérios:

G



- (i) Imóveis já concluídos, com Habite-se concedido pelo órgão administrativo competente;
- (ii) Imóveis com finalidade residencial ou comercial;
- (iii) Apontamento na Serasa: foram aceitos Créditos Imobiliários com restrição no valor máximo de R\$ 500,00;
- (iv) Contratos Imobiliários deverão prever a contratação de seguros de MJP e DFI;
- (v) Relação entre o saldo devedor dos Contratos Imobiliários e o valor de avaliação dos imóveis ("LTV") (obtido pela divisão do saldo devedor dos contratos sobre o valor de avaliação dos respectivos imóveis). Este valor na data de aquisição deve ser igual ou menor que 80% (oitenta por cento);
- (vi) Prazo máximo remanescente dos Contratos Imobiliários: igual ou inferior 360 (trezentos e sessenta) meses;
- (vii) As parcelas dos Contratos Imobiliários deverão ser reajustadas mensalmente;
- (viii) Para a análise da capacidade de pagamento dos Devedores dos Créditos Imobiliários, a Securitizadora adotou os seguintes critérios: (a) para contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, considerou-se a inexistência de mais de 1 (uma) prestação com atraso superior a 30 (trinta) dias, e (b) para contratos que não tenham superado 12 (doze) meses de vigência, foi critério de seleção, o comprometimento máximo da renda com a prestação do financiamento de até 30% (trinta por cento).
- (ix) Os Créditos Imobiliários deverão: (a) estar representados na forma de CCIs previamente averbadas nas matrículas dos Imóveis, quando assim for exigido pela legislação aplicável; (b) serem corrigidos monetariamente pelo IGP-M, em periodicidade mensal e calculados segundo o sistema de amortização da Tabela Price; e (c) as despesas de IPTU e Condomínio pertinentes aos Imóveis deverão estar adimplidas, e;
- (x) Poderão ser aceitos Créditos que não estejam enquadrados em todos os critérios acima, desde que exista cobrança dos Originadores de recomprar tais Créditos Imobiliários caso tornem-se inadimplentes.

**2.3.2. Análise e Auditoria dos Créditos Imobiliários:** Corresponde à verificação e conciliação com os Originadores das condições contratadas nos Contratos Imobiliários das unidades, comparativamente com os fluxos financeiros projetados nesses contratos. A análise mencionada corresponde à:

- (i) verificação das estipulações de cada um dos Contratos Imobiliários, do ponto de vista jurídico e financeiro;
- (ii) confirmação dos valores de saldo devedor, séries de prestações e prazo;
- (iii) condições de pagamento, indexadores e parâmetros de cobrança;
- (iv) identificação das alterações contratuais ocorridas, sua natureza e frequência;
- (v) projeção do fluxo de recebíveis por unidade, por grupo de indexadores;
- (vi) segmentação da carteira de Créditos Imobiliários segundo parâmetros previamente estabelecidos para qualificação dos Créditos Imobiliários para a aquisição pela Securitizadora, considerando aspectos como a regularidade cadastral, a relação saldo devedor/valor de avaliação, a regularidade no pagamento das obrigações pretéritas, bem como outros aspectos que sejam estabelecidos pela Securitizadora.



**2.3.3. Análise dos Empreendimentos:** Foram analisados pela Empresa de Auditoria contratada pela Securitizadora os seguintes documentos e informações relativas aos imóveis, conforme relação abaixo:

- (i) certidão de matrícula abrangendo pelo menos 20 (vinte) anos, com negativa de ônus reais, alienações e ações reipersecutórias sobre os imóveis, emitida há menos de 30 (trinta) dias da data da aquisição dos Créditos Imobiliários;
- (ii) certidão de quitação de taxas condominiais, firmada pela administradora ou síndico, com firma reconhecida. Quando assinada pelo síndico, a certidão deverá estar acompanhada da ata de eleição do síndico;
- (iii) certidões negativas de tributos perante a Prefeitura;
- (iv) Contratos Imobiliários;
- (v) apólices dos seguros contra danos físicos aos imóveis, morte e invalidez permanente bem como comprovante de quitação dos respectivos prêmios;
- (vi) dados cadastrais dos Devedores, e;
- (vii) análise do valor de avaliação dos Imóveis, com base nos laudos de avaliação expedidos por empresas de engenharia aprovadas pela Securitizadora, com validade de até 6 (seis) meses da data de aquisição.

**2.3.3.1. Avaliação dos Imóveis:** Os imóveis vinculados aos Créditos Imobiliários foram objeto de avaliação individual por empresa especializada, com a emissão dos competentes Laudos de Avaliação. A Securitizadora aceita as avaliações dos imóveis feitas até pelo menos 6 (seis) meses antes da aquisição dos créditos. Nesta Emissão, as empresas que avaliaram os Imóveis foram:

EMPRESA	CNPJ
ACR AVALIAÇÕES LTDA ME	08.890.317/0001-52
CIVILTRIX ENGENHARIA LTDA	03.906.579/0001-48
CONSUL PATRIMONIAL LTDA	04.934.077/0001-90
DEXTER ENGENHARIA S/C LTDA	67.566.711/0001-07
DLR ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA	00.100.002/0001-52
DOM ENGENHARIA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS	01.370.263/0001-55
ENGEBANC ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	69.826.144/0001-13
MARCADELLA ENGENHARIA E CONS. LTDA	93.249.597/0001-93
TRENA - PROJETOS E ASSESSORIA IMOB. LTDA	09.471.405/0001-82
VALORY - ENGENHARIA DE AVALIACOES LTDA	06.099.999/0001-54
ENGENCAT ENGENHARIA LTDA	08.186.337/0001-47

**2.4. Os Créditos Imobiliários** têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros fixa, e são atualizados monetariamente de acordo com o índice, variação e periodicidade contratados nos Contratos Imobiliários. A cobrança administrativa desses créditos será realizada diretamente pela Empresa Administradora ou pela Empresa de Cobrança, nos termos do item 2.5. abaixo, e a cobrança judicial, caso necessária, será efetuada por advogados especializados.

**2.5. Administração dos Créditos Imobiliários:** Os serviços a serem desenvolvidos pela Empresa Administradora na administração da carteira de Créditos Imobiliários compreendem:

**2.5.1. Atendimento aos Devedores:** Atendimento telefônico ou pessoal aos Devedores para prestação de esclarecimentos ou informações a respeito da evolução dos Contratos Imobiliários e respectivas renegociações, as quais somente poderão ser realizadas se expressamente autorizadas pela Securitizadora ou Agente Fiduciário, amortizações ou liquidações.

**2.5.2. Cobrança:** Emissão e encaminhamento das informações à rede bancária nacional para o processamento dos boletos de pagamento relativos às prestações mensais, intermediárias e



residuais, devidas pelos Devedores em razão dos Contratos Imobiliários, com base nas condições efetivamente contratadas, bem como o acompanhamento das respectivas baixas.

**2.5.2.1.** O pagamento referido neste item será efetuado pelos Devedores através da rede bancária nacional diretamente em Conta de Cobrança específica para esta emissão, de titularidade da Securitizadora, ficando esta responsável pelo pagamento aos Investidores. A Empresa Administradora não receberá quaisquer valores ou pagamentos dos Devedores em sua sede e instalações.

**2.5.3. Evolução dos Saldos Devedores:** Cálculo da evolução de saldo devedor devido pelos Devedores em razão dos Contratos Imobiliários, com base nas condições contratadas.

**2.5.4. Relatórios:** Elaboração e envio à Securitizadora e ao Agente Fiduciário de relatórios mensais contendo informações gerenciais e contábeis sobre o comportamento da carteira de Créditos Imobiliários sob sua administração, incluindo informações discriminadas sobre pagamentos recebidos, volume de inadimplência e saldos devedores.

**2.5.5. Alterações Contratuais:** Cadastramento de eventuais alterações dos contratos, decorrentes de transferências ou sub-rogações, renegociações, termos aditivos, acordos, utilização do FGTS ou alterações na legislação própria do Sistema Financeiro da Habitação e do Sistema Financeiro Imobiliário.

**2.5.6. Guarda e Manutenção da Documentação:** Guarda e manutenção de toda a documentação que esteja na sua posse ou sob seu controle em decorrência da contratação dos serviços pela Securitizadora.

**2.5.7. Cobrança dos Créditos Imobiliários pela Empresa Administradora:** A Empresa Administradora prestará os serviços relativos à cobrança dos Créditos Imobiliários, conforme o cronograma abaixo.

- D+01: Verificada a falta de pagamento, a Empresa Administradora emite relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário;
- D+05: Telefonema ao Devedor para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento. O pagamento deverá ser efetuado antes do dia D+10;
- D+15: 2º telefonema ao Devedor para verificar se o problema persiste, e se há intenção de pagamento;
- D+30: 3º telefonema notificando o Devedor de que se o pagamento não for efetuado no período de 10 (dez) dias deste telefonema, lhe será enviado aviso de cobrança, mediante notificação extrajudicial. Elaboração e envio de relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário sobre o andamento do procedimento de cobrança;
- D+40: Emite o 1º aviso de cobrança, através de Carta Registrada, endereçada ao Devedor e seu cônjuge ou co-obrigado, informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, solicitando providências para o seu pagamento;
- D+60: Emite o 2º aviso de cobrança através de Carta Registrada, endereçada ao Devedor e seu cônjuge ou co-obrigado, informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que o débito seja quitado;
- D+80: Emite correspondência ao Registro de Imóveis competente, anexando demonstrativo das prestações em atraso, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros e encargos devidos, para que seja providenciada, de acordo com o rito estabelecido na Lei 9.514/97, a intimação do Devedor, para satisfação das prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionados, as penalidades e os demais encargos previstos nos Contratos Imobiliários, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais

- imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação. Nesta correspondência será concedido prazo de 15 (quinze) dias para o Devedor comparecer ao Registro de Imóveis e purgar a mora;
- D+110: Intimação pelo Cartório de Registro de Imóveis. Caso o Oficial do Registro não localize o Devedor, ou se o Devedor se furtar ao recebimento da intimação, procederá à intimação por edital, devendo publicar por 3 (três) dias em jornal de grande circulação local ou noutra de Comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária;
- D+125: Prazo final para o Devedor purgar a mora;
- D+128: Se purgada a mora pelo Devedor, deverá ser providenciado o recebimento dos valores correspondentes, e respectivo crédito em favor da Securitizadora, convalidando o contrato de alienação fiduciária. Não purgada a mora, o Registro de Imóveis emitirá certidão de decurso de prazo e solicitará à Securitizadora o pagamento da Guia de Recolhimento de ITBI;
- D+134: A Securitizadora protocola no Cartório de Imóveis o Requerimento de Consolidação de Propriedade juntamente com a prova de quitação do ITBI;
- D+149: O oficial de registro averba a consolidação da propriedade do imóvel em nome da Securitizadora;
- D+157: 1º Leilão Público (no mínimo, pelo valor de avaliação do imóvel);
- D+160: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação e do auto de arrematação pelo Leiloeiro. No caso de venda do imóvel no 1º Leilão Público: Devolução ao Devedor da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei 9514/97;
- D+172: 2º Leilão Público (imóvel vai a leilão pelo maior lance desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro e dos encargos legais inclusive tributos, e das contribuições condominiais, conforme parágrafo 2º do artigo 27 da Lei 9514/97);
- D+175: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação (o caso de venda do imóvel no 2º Leilão Público: devolução ao Devedor da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei 9514/97) e do auto de 1ª e 2ª praças pelo Leiloeiro, ou somente os autos de Leilão não havendo licitante nas duas praças;
- D+181: Protocolar no Registro de Imóveis o requerimento de extinção da dívida e entrega ao Devedor de Termo de Quitação da Dívida a ser emitido pela Securitizadora;
- D+195: Oficial de Registro de Imóveis averba o Termo de Extinção de Dívida;
- D+200: Início de processo judicial para reintegração da posse do imóvel, com pedido liminar para desocupação do imóvel em sessenta dias conforme artigo 30 da Lei 9.514/97;
- D+210: Distribuição perante o Poder Judiciário da Petição de Reintegração de Posse, com pedido liminar. A seqüência do processo consiste no recebimento da petição pelo Ofício do Juízo que foi escolhido por sorteio eletrônico para julgar a causa; autuação do processo; envio do processo para 1ª apreciação pelo MM. Juiz, que verificará se estão preenchidas as condições da ação para determinar então a citação dos Devedores, apreciar o pedido de liminar para reintegração de posse; após seguirá o processo com a contestação dos Devedores, cumprimento da liminar, etc. O prazo em que os atos acima descritos acontecerão depende exclusivamente do Poder Judiciário.

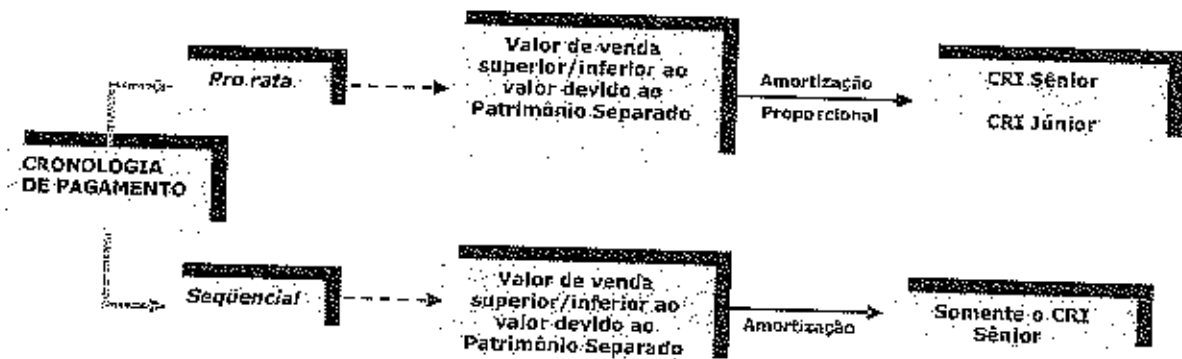
2.5.8. Uma vez na posse do imóvel, a Securitizadora providenciará a avaliação do imóvel e a sua comercialização, mediante a realização de leilões ou através de contratação de corretores de imóveis.

2.5.9. Quando da efetiva venda do imóvel, a Securitizadora providenciará a amortização dos CRIs, na forma estabelecida na figura abaixo. Caso o valor de venda seja inferior ao valor





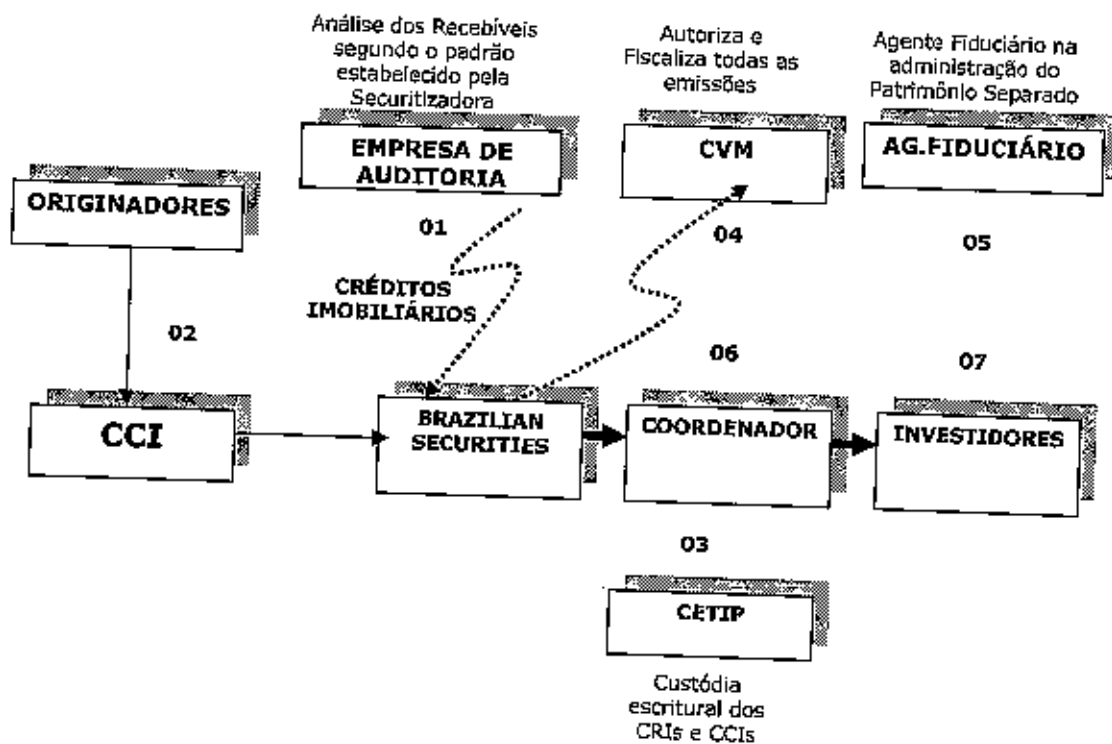
devido ao Patrimônio Separado, os prejuízos decorrentes desta venda serão arcados pelo Patrimônio Separado.



### CLÁUSULA 3 – DA ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

3.1. Os Certificados de Recebíveis Imobiliários emitidos pela Securitizadora, nos termos deste Termo de Securitização, são lastreados nos Créditos Imobiliários descritos e caracterizados no Anexo I ao presente.

3.1.1. Uma vez identificada e selecionada a carteira de Créditos Imobiliários conforme condições estabelecidas neste instrumento, a operação de Securitização é estruturada da seguinte forma:



- Os Créditos Imobiliários são auditados pela respectiva Empresa de Auditoria, a qual verifica se estão enquadrados nas condições estabelecidas pela Securitizadora.



2. Ocorre a Cessão dos Créditos Imobiliários entre os Originadores e a Securitizadora, por meio das CCI's. Os Originadores notificam os Devedores da cessão ocorrida. A partir da cessão os pagamentos efetuados pelos Devedores são creditados diretamente para a Securitizadora.
3. A Securitizadora emite os CRIs com lastro nos Créditos Imobiliários, formaliza o Termo de Securitização, e institui o Patrimônio Separado.
4. A Securitizadora solicita, primeiramente, o registro provisório na CVM, para posteriormente solicitar o registro definitivo desta emissão à CVM.
5. O Agente Fiduciário, agindo em nome dos interesses dos Investidores, é responsável por assegurar, dentro dos poderes que lhe foram conferidos neste Termo, que todos os procedimentos aqui estabelecidos sejam seguidos.
6. O Coordenador Líder distribui os CRIs aos Investidores. O Coordenador Líder prestou garantia firme de colocação para totalidade dos CRIs da Série Senior.
7. Os Investidores subscrevem e integralizam os CRIs.

#### **CLÁUSULA 4 – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRIS E SUA NEGOCIAÇÃO.**

**4.1.** Com lastro nos Créditos Imobiliários identificados no Anexo I são emitidos os CRIs que integram as série 2.010-180 e 2.010-181, e que possuem as seguintes características de emissão:

<b>A - Valor Total da Emissão</b>	R\$ 49.067.940,37 (quarenta e nove milhões, sessenta e sete mil, novecentos e quarenta reais e trinta e sete centavos), distribuídos da seguinte forma:
<b>A.1 – CRIs Sênior (Série 2.010-180)</b>	R\$ 42.689.107,84 (quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e nove mil, cento e sete reais e oitenta e quatro centavos) equivalente a 87% (oitenta e sete por cento) da emissão, sendo emitidos 142 (cento e quarenta e dois) certificados com valor nominal unitário de R\$ 300.627,52 (trezentos mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos).
<b>A.2 – CRIs Júnior (Série 2.010-181)</b>	R\$ 6.378.832,53 (seis milhões, trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos) equivalente a 13% (treze por cento) da emissão, sendo emitidos 21 (vinte e um) certificados com valor nominal unitário de R\$ 303.753,93 (trezentos e três mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos).
<b>B – Data e Local da Emissão</b>	Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRIs é o dia 20/09/2010, em São Paulo.
<b>C – Prazo da Emissão</b>	359 (trezentos e cinquenta e nove) meses, a partir da Data de Emissão.
<b>D – Vencimento Final</b>	20/08/2040.
<b>E – Forma de Pagamento</b>	Pagamentos mensais de juros e amortização, todo 20 de cada mês. Os juros serão incorporados mensalmente ao principal durante o período de carência e, serão pagos a partir de 20/12/2010 para os



CRIs Sênior e a partir de 20/04/2011 para os CRIs Júnior, conforme o fluxo financeiro descrito no Anexo II ao presente Termo, por meio da Cetip.

**F – Juros** 8,0000 % ao ano para os CRIs Sênior e 32,1304 % ao ano para os CRIs Júnior.

**F.1 – Cálculo dos Juros**  $J = SDa \times (\text{Fator Juros} - 1)$ , onde:

$J$  = Valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$SDa$  = Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\text{Fator Juros} = \left[ \left( \frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{12}} \right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo:

$i$  = Taxa de Juros da respectiva série ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais.

$dcp$  = Número de dias corridos entre a data de emissão, incorporação ou a data de aniversário imediatamente anterior e a data de atualização.

$dct$  = Número de dias corridos entre a data de emissão ou data de aniversário imediatamente anterior à data de atualização e a data de aniversário imediatamente posterior à data de atualização.

Para todos os efeitos considera-se data de aniversário o dia 20 de cada mês

**G – Atualização Monetária**

Pela variação do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

**G.1 – Periodicidade da Atualização Monetária**

Mensal

**G.2 – Substituição do índice de Atualização Monetária**

Caso o IGP-M (FGV) seja extinto, como índice substituto será adotado os índices na seguinte ordem: 1º) IGP (FGV); 2º) IPC (FGV) e 3º) IPC (FIPE).

**G.3 – Cálculo da Atualização Monetária:**

$SDa = SDb \times C$ , onde:

$SDa$  = Conforme definido na cláusula F.1 acima

$SDb$  = Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, ou após incorporação de juros, atualização ou amortização, se houver, o que ocorrer por último, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$C$  = Fator acumulado da variação do IGP-M/FGV, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$C = \frac{NI_n}{NI_0}$$

onde:

$NI_n$  = Número Índice do IGP-M/FGV do mês imediatamente anterior ao mês de atualização;

$NI_0$  = Número Índice do IGP-M/FGV do mês imediatamente anterior ao mês da emissão, de incorporação de juros ou da última amortização. No caso de ocorrer amortização extraordinária,  $NI_0$  será o número índice do mês imediatamente anterior ao mês da última atualização mensal.

## H - Amortização

$$AM_i = \left[ SDa \times \left( \frac{Tax}{100} \right) \right]$$

$AM_i$  = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$SDa$  = conforme definido na cláusula F.1 acima;

$Tax$  = I-ésima taxa definida para amortização, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento, de acordo com a tabela do Anexo II.

## I - Garantias

- I. Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos.
- II. Garantia Real: 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária dos imóveis, constituída na forma prevista na Lei 9.514/97, conforme individualizados no Anexo I. A cessão dos Créditos Imobiliários para a Securitizadora implica, por força de lei, na automática transferência das respectivas garantias de alienação fiduciária em seu favor.
- III. Obrigação individual dos Coobrigados de recomprar os Créditos Imobiliários, conforme estabelecido nos pertinentes contratos de cessão, a obrigação recai sobre:

Coobrigado	Porcentagem
ALLURE DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S/A	0,41%
DIJON INCORPORADORA SPE LTDA	0,30%
Heibar Empreendimentos S.A	7,72%
INCORPORAÇÃO CLASSIC LTDA	1,22%
INCORPORAÇÃO EXCELLENCE LTDA	0,36%
INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA	0,19%
INCOSUL INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	2,28%
KLABIN SEGALLE EMP. IMOB. SPE LTDA	2,94%
MANÉIA EMPREENDIMENTOS S/A	2,76%
PRAÇA CAPITAL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A	0,58%
RCN E GODOI CONSTRUTORA LTDA	0,18%
ROSSI RESIDENCIAL S/A	2,00%



IV CRIs Júnior subordinados aos CRIs Senior.

**J** – Códigos ISIN: BRBSCSCRI4E3 (2.010-180) e BRBSCSCRI4F0 (2.010-181)  
**K** – Códigos dos Ativos: 10I0020427 para os CRIs Sênior e 10I0020235 para os CRIs Júnior

**4.2. Fundo De Reserva** – Esse Fundo será constituído pelo fluxo de caixa para pagamento do principal e juros dos CRIs Júnior (Série 2.010-181) nos 6 meses de carência dos CRIs Júnior seguintes ao primeiro mês de carência.

**4.2.1.** Os recursos depositados no Fundo de Reserva serão utilizados para cobrir eventuais insuficiências previstas nos itens 4.7. (Pagamento *Pro Rata*) ou 4.9. (Pagamento *Seqüencial*).

**4.2.2.** Os recursos integrantes deste Fundo deverão ser aplicados em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

**4.3. Fundo de Despesa:** O Fundo de Despesa será formado pelos recursos originados da diferença entre os valores recebidos dos Créditos Imobiliários e os pagamentos de juros e principais dos CRIs. Estes recursos serão utilizados para o pagamento das despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, previstas na cláusula 4.6. abaixo.

**4.3.1.** As sobras de recursos no Fundo de Despesa somente poderão ser resgatadas pela Securitizadora após o pagamento integral das obrigações mensais relativas ao Patrimônio Separado.

**4.3.2.** Os recursos integrantes deste Fundo deverão ser aplicados em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

**4.4. Fundo de Liquidez** - O Fundo de Liquidez será formado por recursos oriundos dos pagamentos pelos Devedores no primeiro mês de carência no pagamento dos CRIs, devendo ser recomposto pelos pagamentos mensais dos Devedores nos meses subsequentes até a liquidação total das obrigações do Patrimônio Separado.

**4.4.1.** Os recursos integrantes deste Fundo serão utilizados para pagamento das obrigações integrantes do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Instrumento, e seus eventuais excedentes alocados para constituição do Fundo de Despesa.

**4.4.2.** Os recursos integrantes deste Fundo deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

**4.5. Cronologia de Pagamentos das Obrigações do Patrimônio Separado** - Os CRIs serão pagos mensalmente, todo dia 20 de cada mês ou no dia útil imediatamente subsequente, conforme previsto em 4.1.E (forma de pagamento), através dos sistemas de liquidação da Cetip.

**4.5.1.** Os pagamentos dos CRIs serão realizados de acordo com o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos descritos adiante, em relação ao balanço original da emissão, que corresponde à soma dos valores e direitos integrantes do Patrimônio Separado no momento de sua instituição pela Securitizadora, na medida da disponibilidade de caixa do Patrimônio Separado, em razão dos pagamentos efetuados pelos Devedores.

**4.5.2.** A cada data de pagamento mensal dos CRIs, caso não se verifique nenhum dos eventos previstos na Cláusula 4.7. abaixo, os juros e o principal serão pagos de acordo com o fluxo de



caixa e prioridade nos pagamentos descritos adiante, primeiramente aos titulares dos CRIs Sênior e somente depois de satisfeitos o pagamento dos titulares dos CRIs Sênior, ao pagamento dos CRIs Júnior, obedecendo à carência na amortização para os CRIs Júnior.

**4.6. Das despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:** Sobre os recursos mantidos no Patrimônio Separado poderão ser deduzidas as seguintes despesas:

- (a) pagamentos de quaisquer impostos, taxas, contribuições, fiscais ou para-fiscais, ou quaisquer outros tributos e despesas que venham a ser imputados por lei ou regulamentação pertinente ao Patrimônio Separado.
- (b) despesas com a contratação de entidades e empresas envolvidas na emissão dos CRIs, bem como das despesas dos documentos emitidos por elas, tais como: Securitizadora, Cetip, Banco Escriturador, Agente Fiduciário e Agência de *Rating*;
- (c) Pagamento das despesas administrativas da Securitizadora tais como: despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firma; cópias de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios, informações periódicas; correspondências, emolumentos, despesas havidas com as empresas especializadas em cobrança, se for o caso; honorários advocatícios, custos e despesas processuais incorridas na defesa da operação de Securitização, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; incluindo ainda a remuneração e despesas relacionadas direta ou indiretamente com o exercício do direito de voto a ser exercido pela Securitizadora ou por seus representantes em Assembléias Gerais relacionadas à emissão em questão.

**4.7. Seqüência *Pro-Rata* de Pagamento das Obrigações Relativas ao Patrimônio Separado:**


Mensalmente, a prioridade nos pagamentos obedecerá à seguinte ordem:

- 1º Pagamento das despesas e comissões relativas às despesas do patrimônio separado, estabelecidas em 4.6 acima;
- 2º Pagamento dos juros referentes aos CRIs Sênior vincendos no respectivo mês do pagamento;
- 3º Pagamento do principal dos CRIs Sênior, relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 4º Pagamento aos CRIs Sênior de eventual amortização extraordinária, na proporção de subordinação definida na cláusula 4.1., conforme descrita na cláusula 4.13. abaixo;
- 5º Pagamento dos juros, referentes aos CRIs Júnior, iniciando após 6 meses de carência deste certificado, vincendos no respectivo mês do pagamento.
- 6º Pagamento do principal dos CRIs Júnior já contemplando os juros computados durante o período de carência, iniciando após o decurso dos 6 primeiros meses do início dos pagamentos dos CRIs relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 7º Pagamento aos CRIs Júnior de eventual amortização extraordinária, na proporção de subordinação definida na cláusula 4.1., conforme descrita na cláusula 4.13. abaixo;

**4.8. Alteração da forma de pagamento:** Na hipótese de verificação de qualquer um dos eventos a seguir listados, o pagamento das obrigações relativas ao Patrimônio Separado deixará de ser efetuado na forma acima prevista, passando automaticamente a ser efetuado na forma seqüencial prevista na Cláusula 4.9. (Pagamento Seqüencial) abaixo:

- (i) falência, procedimento de recuperação judicial e insolvência da Securitizadora;
- (ii) não pagamento das despesas, juros e principal dos CRIs Sênior, em até 15 (quinze) dias do seu vencimento, se houver disponibilidade de caixa;
- (iii) nas situações estabelecidas na cláusula 4.8.1 abaixo;

G f p



- (iv) inadimplência no pagamento das obrigações referentes às despesas, juros e principal dos CRIs Júnior, desde que os pagamentos referentes aos CRIs Sênior tenham sido integralmente efetuados;
- (v) atrasos superiores a 60 (sessenta) dias nos pagamentos das obrigações relativas à emissão;
- (vi) não cumprimento das obrigações relativas a esta operação de Securitização, não sanados no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- (vii) declarações falsas da Securitizadora nos termos deste Termo ou dos demais documentos da operação de Securitização;
- (viii) quando o saldo devedor da Série Sênior corresponder a 10% (dez por cento) do total de ativos da série, ambos devidamente corrigidos conforme este Termo.

**4.8.1. Critérios para apuração do índice de Inadimplência na Carteira:** Sem prejuízo ao disposto em 4.8. acima, a ocorrência dos seguintes eventos levará a alteração da forma de pagamento de *Pro-rata* para Sequencial das obrigações relativas ao Patrimônio Separado.

$$R = \frac{NI_n}{NI_0}$$

$NI_n$  = somatório dos saldos devedores dos Créditos Imobiliários inadimplentes caracterizados em 4.8.1.2 ou 4.8.1.3;

$NI_0$  = Valor de emissão devidamente atualizado pelo índice de correção IGP-M desde a emissão até a data de apuração dos valores.

**4.8.1.1** Na forma da equação descrita no item anterior, altera-se a forma do pagamento de *Pro Rata* para Sequencial, caso o resultado da divisão entre  $NI_n$  e  $NI_0$  ("R") seja superior a 70% (setenta por cento) do percentual do CRI Júnior, ou a 7% (sete por cento) do valor total da Emissão.

**4.8.1.2 Critério de inadimplência 1:** Para fins do cálculo acima, consideram-se Saldos Devedores dos Créditos Imobiliários inadimplentes aqueles apurados através da somatória das prestações vincendas, expurgados os juros, e acrescidas as parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 3 (três), e; (ii) parcela mais antiga em atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias. Nesta hipótese o pagamento poderá retornar para a seqüência *Pro-rata* quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% (sete por cento) do valor total da Emissão, ou aos 70% (setenta por cento) do percentual do CRI Júnior (parâmetros máximos).

**4.8.1.3 Critério de inadimplência 2:** Consideram-se Saldos Devedores dos Créditos Imobiliários inadimplentes, aqueles apurados através da somatória das prestações vincendas, expurgados os juros, acrescidos das parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 6 (seis); e (ii) primeira parcela de cada um dos Créditos Imobiliários inadimplentes com atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias. Nesta hipótese o pagamento **não** poderá retornar para seqüência *Pro-rata* mesmo quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% (sete por cento) do valor total da Emissão ou aos 70% (setenta por cento) do percentual do CRI Júnior (parâmetros máximos).

#### **4.9. Pagamento Sequencial das Obrigações Relativas ao Patrimônio Separado**

**4.9.1.** A partir do momento que o pagamento das obrigações relativas ao Patrimônio Separado passa a ser Sequencial, conforme descrito no item 4.8 acima, os CRIs Júnior terão seus pagamentos suspensos e seus juros incorporados mensalmente ao Saldo devedor durante todo o período. Mensalmente, o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos na forma Sequencial, obedecerão a seguinte ordem:



- 1º Pagamento das despesas e comissões relativas à Securitização estabelecida em 4.6 acima;
- 2º Pagamento integral dos juros referentes ao CRI Sênior, vencidos, no respectivo mês do pagamento;
- 3º Pagamento do principal dos CRIs Sênior, com os recursos remanescentes recebidos mensalmente;
- 4º Pagamento aos CRIs Sênior de eventual amortização extraordinária conforme descrita na cláusula 4.13. abaixo;
- 5º Após a liquidação total dos CRIs Sênior, pagamento integral dos juros referentes aos CRIs Júnior, vencidos, no respectivo mês do pagamento;
- 6º Após a liquidação total dos CRIs Sênior, pagamento mensal do principal remanescente dos CRIs Júnior;

**4.10. Prioridade nos Pagamentos das Obrigações Relativas ao Patrimônio Separado** - Os pagamentos previstos em 4.7. (Pagamento *Pro Rata*) e 4.9. (Pagamento Seqüencial) acima deverão ocorrer exatamente na seqüência ali estabelecida, ficando certo que o pagamento das obrigações relativas à série de CRI Júnior estarão sujeitas ao pagamento integral da série de CRI Sênior.

**4.11. Do resgate antecipado obrigatório dos CRIs:** A Securitizadora deverá promover, independentemente da anuência dos detentores dos CRIs o resgate antecipado dos CRIs, no caso do indeferimento do registro ou do seu cancelamento pela CVM, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 414/2004.



**4.12. Do resgate antecipado dos CRIs ("Resgate Antecipado"):** A Securitizadora é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado dos CRIs, vinculados ao presente Termo, desde que: (i) desde que expressamente aprovado pelos Investidores em Assembléia Geral dos titulares dos CRIs convocada especialmente para este fim, e respeitado aviso prévio ao Agente Fiduciário com antecedência de 30 (trinta) dias; (ii) seja respeitada a subordinação entre os CRIs e (iii) alcance indistintamente, todos os CRIs, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento.

**4.13. Da Amortização extraordinária:** A Securitizadora promoverá a Amortização Antecipada, total ou parcial, dos CRIs vinculados a este Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso algum Devedor resolva pagar antecipadamente a sua dívida; (ii) nos casos em que ocorrer a venda de imóveis retomados; (iii) caso algum dos créditos aqui vinculados, representados por CCIs, apresentem impossibilidade temporária ou definitiva de seu registro nos termos da Lei 10.931/2004, e (iv) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro ou decorrentes de desapropriação dos imóveis. Nestas hipóteses, a amortização obedecerá à Forma de Pagamento e demais condições estabelecidas neste termo, e deverá ser avisada ao Agente Fiduciário, com antecedência de 02 (dois) dias úteis. No caso de amortização antecipada parcial, a Securitizadora informará à Cetip, via sistema, o valor da Amortização Extraordinária dos CRIs, que contemple a amortização antecipada ocorrida, em até 1 (um) dia útil antes do próximo evento de amortização, inclusive o valor da Amortização Extraordinária deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário via sistema, à Cetip.

**4.14. Na hipótese de, por força de lei ou regulamento, vir a ser substituída a periodicidade ou o índice de reajuste dos valores ajustados nos Contratos Imobiliários vinculados aos CRIs objeto do presente Termo, passarão esses CRIs a serem reajustados pela mesma periodicidade e/ou pelos mesmos índices que vierem a ser adotados para a atualização dos Créditos Imobiliários, a partir da mesma data em que ocorrer a referida substituição.**

**4.15. Distribuição dos CRIs:** A distribuição dos CRIs Sênior ocorrerá com intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários sob o regime de melhores esforços de colocação da respectiva Série.

G





**4.16. Da subscrição dos CRIs** - Após o registro provisório desta Emissão na CVM, os CRIs serão negociados pelo seu valor nominal unitário. A integralização ocorrerá em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela Cetip.

**4.16.1. Preço de Subscrição:** O CRI poderá ser subscrito com ágio ou deságio sobre o preço de emissão. O deságio fica limitado ao valor que será pago pela aquisição dos Créditos Imobiliários, não havendo, portanto, nenhum impacto relevante nas demonstrações financeiras da Securitizadora. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para os CRIs, de modo que os CRIs façam jus à mesma taxa efetiva de remuneração.

**4.16.2. Negociação secundária dos CRIs** - Os CRIs da presente emissão poderão ser negociados no mercado secundário, sendo que serão observados os procedimentos estabelecidos pela Cetip e/ou BM&F Bovespa para sua negociação e liquidação.

**4.17. A formalização do Termo de Securitização** se efetivará após o registro deste Instrumento junto à Instituição Custodiante, conforme previsto no artigo 23, parágrafo único, da Lei 10.931/04.

**4.17.1.** Considerando que a presente emissão conta somente com imóveis com o Habite-se e Termo de Vistoria de Obras ("TVO") já concedido pelas respectivas Municipalidades, em atendimento ao que dispõe o §3º do artigo 7º da Instrução CVM 414/2004, os recursos destinados pelos Investidores para pagamento do preço de aquisição dos CRIs serão depositados na Conta da Emissão até a formalização deste Termo de Securitização.

**4.18. Das despesas de responsabilidade dos detentores dos CRIs** - Caberá aos Investidores o pagamento das seguintes despesas: (i) as que forem relativas à custódia e liquidação dos CRIs subscritos, que deverão ser pagas diretamente pelos Investidores à Instituição Financeira contratada para prestação deste serviço; (ii) pagamento dos impostos que eventualmente venham a incidir sobre a distribuição de seus rendimentos, conforme a regulamentação em vigor e descrito nos itens abaixo.

**4.18.1.** Nos termos da lei atual, como regra geral, os rendimentos auferidos pelos titulares dos CRIs são tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") às alíquotas de (a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) quando os investimentos forem realizados com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e (b) 20% (vinte por cento) quando os investimentos forem realizados com o prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias. A tabela do IRRF continua a decrescer até 15% (quinze por cento) quando os investimentos forem realizados com prazo superior a 721 (setecentos e vinte e um) dias. Não obstante a regra geral do IRRF aqui referida, há regras específicas aplicáveis a cada classe de titular dos CRIs, conforme sua qualificação. Em outros termos, a tributação será diferenciada conforme a classe de titular dos CRIs, cabendo até a isenção em alguns casos especificados por Lei. Dependendo da classe de titular dos CRIs, seus rendimentos poderão também estar sujeitos à incidência da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS").

**4.18.2.** Os titulares dos CRIs pessoas físicas terão seus rendimentos isentos de Imposto de Renda (IRRF e na declaração de ajuste anual). Tal isenção não se aplica ao ganho de capital auferido na alienação dos CRIs a terceiros, que será tributado pelo IRRF, de acordo com as alíquotas constantes do item 4.18.1 acima, de acordo com o tempo de aplicação dos recursos pelo titular dos CRIs pessoa física. Os titulares dos CRIs a que se refere este item não estão sujeitos ao PIS e à COFINS

**4.18.3.** As retenções do IRRF, do PIS e da COFINS, se devidos, deverão ser efetuadas por ocasião do pagamento dos rendimentos e ganhos aos titulares dos CRIs.



**4.19. Publicações:** As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse dos Investidores serão efetuadas no jornal "O Dia" em circulação no Estado de São Paulo ou no website da empresa ([www.bfre.com.br](http://www.bfre.com.br)), podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRIs, alterar referido veículo, através de aditamento ao presente Termo de Securitização.

#### **CLÁUSULA 5 - DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

5.1. Os CRIs objeto desta Emissão foram objeto de análise pela Fitch Rating Brasil no momento da emissão, a qual atribuiu à Série Senior (2.010-180) a nota A+ (bra). O relatório encontra-se disponível no *website* da Companhia: [www.bfre.com.br](http://www.bfre.com.br). A qualquer tempo poderá ser requerida pelos Investidores a atualização da classificação de risco, que será contratada pela Securitizadora a cada 12 (doze) meses durante o prazo dos CRIs. As renovações do relatório serão igualmente disponibilizadas no *website* da Securitizadora. Uma vez requerida a atualização periódica o serviço de classificação de risco poderá ser interrompido na vigência do CRI, desde que com a anuência dos Investidores, reunidos em Assembléia conforme procedimentos descritos na cláusula 11.

#### **CLÁUSULA 6 - DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO**

6.1. Na forma do Artigo 9º da Lei nº. 9.514/97, a Securitizadora institui regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e sobre os Recebíveis, vinculados ao presente Termo de Securitização, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a emissão dos CRIs pela Securitizadora.

6.1.1. O regime fiduciário instituído neste Termo será efetivado mediante o registro deste Termo na Instituição Custodiante das CCI, nos termos previstos no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04.


6.2. Os Créditos Imobiliários sob regime fiduciário vinculados ao presente Termo de Securitização são destacados do patrimônio da Securitizadora e passam a constituir Patrimônio Separado do patrimônio geral da Securitizadora ("Patrimônio Separado"), destinando-se especificamente à liquidação dos CRIs e das demais obrigações relativas ao regime fiduciário instituído, assim permanecendo até que se complete o resgate de todos os CRIs e a liquidação da totalidade dessas obrigações, conforme previsto no Art. 11 da Lei 9.514/97.

6.3. Os Créditos Imobiliários sob regime fiduciário somente responderão pelas obrigações inerentes ao Patrimônio Separado, bem como pelo pagamento dos custos de administração e obrigações tributárias, conforme previsto neste Termo de Securitização.

6.4. Nenhum outro custo de administração, senão aqueles listados neste Termo, será de responsabilidade do Patrimônio Separado sem a prévia e expressa autorização dos Investidores, na forma prevista neste Termo.

6.5. Na forma do Artigo 11 da Lei nº. 9.514/97, os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Securitizadora, exceto pelos Investidores, não se prestando à constituição de garantias ou de excussão por outros credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2158-35, de 24 de agosto de 2001.

*[Handwritten initials]*



## **CLÁUSULA 7 - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DAS OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA**

7.1. Incumbe à Securitizadora gerir os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo por si, por seus prepostos ou por qualquer outra empresa administradora contratada pela Securitizadora para esse fim ("Empresa Administradora"), promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos e acessórios.

7.1.1. A contratação, pela Securitizadora, de qualquer terceiro para a execução dos serviços de administração do Patrimônio Separado dependerá de prévia e expressa anuência dos Investidores.

7.1.1.1. A Securitizadora deverá manter à disposição dos Investidores, para consulta, na sua sede indicada no preâmbulo do presente Termo e na sede do Agente Fiduciário, uma cópia do contrato firmado com a Empresa Administradora, e de qualquer outro documento relativo à referida contratação.

7.1.2. A contratação de qualquer terceiro para a administração do Patrimônio Separado não exime a Securitizadora do encargo da administração, que continuará sendo de sua responsabilidade.

7.2. Obriga-se a Securitizadora a administrar o Patrimônio Separado, mantendo registros contábeis independentes em relação ao patrimônio geral da Securitizadora, e a elaborar e publicar anualmente as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

7.3. Sempre que solicitado pelos Investidores, por escrito e com prazo de antecedência de 20 (vinte) dias úteis, a Securitizadora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários. Os Investidores poderão solicitar tais relatórios diretamente ao Agente Fiduciário, que os receberá mensalmente da Securitizadora.

7.4. A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

## **CLÁUSULA 8 – SUBSTITUIÇÃO E MODIFICAÇÕES**


8.1. Os Créditos Imobiliários que constituem o lastro dos CRIs poderão ser objeto de Substituições quando verificado vício de originação dos Créditos Imobiliários.

8.2. Respeitados os limites e demais critérios estabelecidos nas cláusulas abaixo, a Securitizadora notificará o Agente Fiduciário, informando-lhe as condições da Substituição e atestando que os novos Créditos Imobiliários atendem aos critérios de enquadramento dispostos nos itens 2.3.1 e 8.4, devendo o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias, anuir expressamente com a Substituição.

8.3. Na hipótese de substituição de créditos, a Securitizadora providenciará a regularização do presente Termo, por meio de aditivo, bem como providenciará, se for o caso, as averbações necessárias nos Cartórios de Registros de Imóveis competentes, ou na Instituição Custodiante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento que justificar a Substituição ou alterações.

8.4. Os Créditos Imobiliários dados em Substituição deverão, cumulativamente:

*[Handwritten initials and signature]*



Ana Carolina Marcondes  
OBRIGADA  
12/01/2014

- a) ter as mesmas características que os Créditos Imobiliários substituídos tinham quando da emissão deste Termo de Securitização, especialmente, mas não limitado, no que concerne a coobrigação do originador;
- b) ter valores de saldo a vencer, bem como prestações mensais, no mínimo correspondentes às dos Créditos Imobiliários substituídos e;
- c) terem sido selecionados pela Securitizadora de acordo com os critérios de seleção estabelecidos neste Termo.

8.4.1. Na hipótese prevista na alínea "b" acima, caso o crédito a ser substituído apresente saldo devedor e parcelas superiores ao valor do crédito original, a diferença poderá ser resgatada mensalmente pela Securitizadora.

8.5. As Substituições realizadas pela Securitizadora não deverão resultar em:

- a) prorrogação superior a 24 (vinte e quatro) meses no prazo de vencimento dos Créditos Imobiliários;
- b) qualquer redução do valor principal dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado;
- c) alterações nas taxas de juros e de atualização monetária dos Créditos Imobiliários, nem tampouco em sua periodicidade de pagamento;
- d) redução nos pagamentos mensais dos CRIs e das obrigações correspondentes, com o conseqüente acúmulo das diferenças a serem pagas integralmente em uma única parcela;
- e) prorrogação do prazo final de vencimento dos CRIs.

8.6. A Securitizadora promoverá alterações nos contratos, e conseqüentemente nas CCI(s) que lastreiam os CRIs, em virtude de (i) transferências ou sub-rogações; (ii) renegociações; (iii) termos aditivos; (iv) acordos; (v) utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou (vi) superveniência de quaisquer disposições legais com repercussão direta ou indireta nas disposições aplicáveis ao Sistema Financeiro da Habitação e/ou Sistema de Financiamento Imobiliário (doravante "Modificações"), devendo informar tais Modificações ao Agente Fiduciário.

8.6.1. Com exceção da hipótese prevista no item (vi) acima, serão aceitas substituições, observado o disposto neste item 8 e sub-itens, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor remanescente dos CRIs ou do valor remanescente dos Créditos Imobiliários, o que for menor.

## CLÁUSULA 9 - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Securitizadora nomeia o Agente Fiduciário definido na cláusula 1 deste Termo, com poderes gerais de representação da comunhão dos Investidores.

9.2. O Agente Fiduciário ora nomeado declara expressamente:

- a) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, com todas as suas cláusulas e condições;
- b) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o Parágrafo Terceiro do Artigo 66 da Lei nº. 6.404/76;
- c) que é representado neste ato na forma de seu Estatuto Social, e que não possui nenhuma incompatibilidade e restrições para exercer o cargo, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 28/83;



- d) que verificou a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos dos incisos IX do artigo 12 da Instrução CVM 28 de 1983; e
- e) que tomou todas as cautelas e agiu com elevado padrão de diligência para assegurar que as informações prestadas pela Securitizadora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414/04.

9.3. O Agente Fiduciário deverá exercer suas funções de acordo com este Termo e com o Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário na 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora, firmado em 05/12/2000. Este contrato encontra-se registrado no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital de São Paulo, microfilmado sobre o nº. 798771 em 30 de Janeiro de 2001.

9.4. O Agente Fiduciário receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo, a remuneração estabelecida no contrato acima mencionado, e descrita abaixo:

- a) parcela de implantação de serviços equivalente a uma parcela semestral antecipada, paga integralmente antes do início de implantação do serviço previsto neste Termo;
- b) parcelas semestrais de R\$ 4.399,54 (quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos), líquida de impostos conforme item "f" abaixo, paga a primeira 2 (dois) dias após a assinatura deste Termo. A data base do valor acima é o mês de agosto de 2010. As remunerações previstas neste item e no item (a) acima serão devidas mesmo após o vencimento do CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de Créditos Imobiliários que ainda possuam parcelas em atraso.
- c) as parcelas referidas acima serão atualizadas pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data base acima até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro rata die* se necessário;
- d) as remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço a serem cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Securitizadora ou aos Investidores, sendo que tais despesas com especialistas deverão ser, antes de incorridas, previamente aprovadas pela Securitizadora;
- e) no caso de inadimplemento da Securitizadora acerca das obrigações por ela assumidas perante os Investidores, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares dos CRIs deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos mesmos, e posteriormente ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRIs incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos titulares dos CRIs. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares dos CRIs, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Securitizadora permanecer em atraso com relação ao pagamento dos CRIs desta por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos CRIs para cobertura do risco da sucumbência;
- f) as remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS e



CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.5. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, além dos deveres previstos em lei ou em ato normativo da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e observado o disposto nos itens 5.2 e 5.3 do contrato mencionado na cláusula 9.3 acima, celebrado com o Agente Fiduciário:

- g) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Investidores, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- h) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Investidores, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- i) exercer a administração do Patrimônio Separado, conforme estabelecido neste Termo, na hipótese de: (i) insolvência da Securitizadora; (ii) descumprimento pela Securitizadora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo, não sanada em 60 (sessenta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas obrigações para as quais esteja previsto um prazo específico no Termo, hipótese em que tal prazo prevalecerá, e; (iii) o não pagamento, pela Securitizadora, das obrigações, juros e remuneração dos CRIs, havendo disponibilidade na conta corrente da Emissão, conforme previsto no Termo;
- j) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- k) convocar assembléia geral dos Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado no caso de insuficiência de tal patrimônio;
- l) no caso de renúncia de suas funções em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à Securitizadora ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções;
- m) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções, recebidos da Securitizadora;
- n) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no presente Termo de Securitização, nos CRIs e demais documentos entregues pela Securitizadora, bem como a regularidade dos registros e averbações dos Créditos Imobiliários e deste Termo de Securitização, respectivamente, nas instituições competentes, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões ou falhas de que tenha conhecimento;
- o) na forma prevista no inciso IX do artigo 12 da Instrução CVM 28 de 1983, verificar a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias, bem como o seu valor e executibilidade da seguinte forma:
  - i.1) acompanhar mensalmente, através de gestões junto à Securitizadora e do relatório que lhe for disponibilizado pela Empresa Administradora, diretamente ou através de prepostos que vier a indicar, o andamento do processo de transferência dos Créditos Imobiliários individualizados no Anexo I ao presente, sua realização, especialmente quanto ao nível de inadimplência dos Devedores, bem como o andamento detalhado de seu fluxo;
  - p) solicitar, quando considerar necessária, de forma fundamentada, auditoria extraordinária na Securitizadora, que será realizada às expensas da Securitizadora;
  - q) elaborar anualmente relatório e colocá-lo sempre que solicitado, à disposição dos Investidores, na sede da Securitizadora e na sua própria sede, dentro de 04 (quatro) meses



do encerramento do exercício social, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- k.1) Créditos Imobiliários, conforme identificados no presente Termo;
  - k.2) eventuais Modificações dos Créditos Imobiliários;
  - k.3) eventuais pagamentos antecipados dos Créditos Imobiliários, devendo, nesta hipótese, os CRIs vencerem antecipadamente na mesma proporção dos Créditos Imobiliários, conforme estabelecido no presente Termo;
  - k.4) cumprimento das obrigações assumidas pela Securitizadora nos termos deste Termo e dos CRIs;
- r) declarar sua aptidão para continuar exercendo a sua função de Agente Fiduciário;
  - s) notificar os Investidores e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acerca de eventual inadimplemento de obrigações atinentes à presente Securitização, por parte da Securitizadora;
  - t) fornecer à Securitizadora termo de quitação, no prazo de 05 (cinco) dias depois de satisfeitos os Créditos Imobiliários e extinto o regime fiduciário, que servirá para baixa, na Instituição Custodiante, dos Créditos Imobiliários e do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como do desbloqueio das CCIs junto à Cetip;
  - u) acompanhar o pagamento, pela Securitizadora, dos CRIs, das despesas e das comissões relacionadas a referidos títulos, conforme previsto neste Termo, através do envio de relatórios mensais pela Securitizadora.
  - v) acompanhar e analisar: (i) a indicação de prestadores de serviços de análise prévia, auditoria e administração dos Créditos Imobiliários; (ii) a formalização das cessões de Créditos Imobiliários em substituição aos atuais, quando for o caso. A contratação de tais prestadores de serviços pela Securitizadora estará sujeita à anuência do Agente Fiduciário. Os Investidores serão comunicados da substituição do prestador de serviços.

**9.6.** O Agente Fiduciário responderá perante os titulares de CRIs pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

**9.7.** A Securitizadora fornecerá ao Agente Fiduciário, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os relatórios de gestão e posição financeira dos Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização referentes ao mês imediatamente anterior.

**9.8.** O Agente Fiduciário poderá ser substituído em razão de sua destituição, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado o quanto segue:

- a) em nenhuma hipótese a função de Agente Fiduciário poderá ficar vaga por um período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de assembleia dos Investidores para a escolha do novo Agente Fiduciário;
- b) a assembleia dos Investidores, referida na alínea anterior, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Securitizadora, por Investidores que representem no mínimo 10% (dez por cento) dos CRIs emitidos e subscritos, ou pela CVM;
- c) se a convocação da assembleia não ocorrer até 20 (vinte) dias antes do termo final do prazo previsto na alínea "a" acima, caberá à Securitizadora convocá-la;
- d) aos Investidores somente é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo de distribuição pública dos CRIs, em assembleia de Investidores, especialmente convocada para esse fim;
- e) a convocação da assembleia geral dos Investidores far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, sendo a primeira com antecedência de 20 (vinte) dias, no jornal "O Dia", instalando-se em primeira convocação com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRIs e, em segunda convocação, com qualquer número, somente sendo válida as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital;



- f) a substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à prévia comunicação à CVM, conforme disposto no art. 4º da Instrução CVM nº.28/1983;
- g) a substituição permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo, cabendo à Securitizadora providenciar as correspondentes averbações e registros;
- h) o Agente Fiduciário inicia o exercício de suas funções a partir da data de assinatura do Presente Termo, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total dos CRIs;
- i) o Agente Fiduciário nomeado em substituição ao atual não deverá receber remuneração superior à constante no contrato anteriormente mencionado, fixada para o Agente Fiduciário substituído;
- j) o Agente Fiduciário substituído deverá comunicar imediatamente a substituição aos Investidores, mediante publicação em jornal com circulação na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como por carta com aviso de recebimento a cada detentor de CRIs, às expensas da Securitizadora.

**9.9.** As publicações descritas nas alíneas “e” e “j” acima serão efetuadas no jornal O Dia - SP, podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRIs, alterar referido veículo. Tal alteração será objeto de aditamento ao presente tão logo o Agente Fiduciário e os detentores dos CRIs tenham ciência e expressem o seu “de acordo” de qual será o novo veículo de comunicação a ser utilizado pela Securitizadora.

**9.10.** O Agente Fiduciário deverá renunciar às suas funções, sob pena de ser destituído pela Securitizadora ou pela assembléia de Investidores, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptação de suas funções.

**9.11.** O Agente Fiduciário eleito em substituição, nos termos desta cláusula, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

**9.12.** O Agente Fiduciário poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Investidores, por deliberação em assembléia geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no Art. 13 da Lei nº. 9.514/97, no respectivo contrato e neste Termo.

## **CLÁUSULA 10 – DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE**

**10.1.** Compete à Instituição Custodiante declinada na Cláusula 1 deste Termo, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços de Registro e Custódia firmado com o Cedente e/ou com a Securitizadora (“Contrato de Custódia”)

- (i) verificar a regularidade da emissão das CCI's, analisando as Escrituras de Emissão;
- (ii) manter sob sua custódia os instrumentos particulares e/ou as escrituras públicas de emissão das CCI's, durante todo o período do contrato, se for o caso;
- (iii) manter o Termo de Securitização emitido pela Securitizadora sob sua custódia durante todo o período do contrato;
- (iv) realizar o registro das CCI's junto à Cetip;
- (v) enviar Declaração à Securitizadora atestando que o Termo de Securitização e as CCI's encontram-se devidamente registradas e custodiadas nos termos da Lei 10.931/2004 e legislações relacionadas.

**10.2.** As CCI's serão custodiadas pela Instituição Custodiante, nos termos da Lei 10.931/2004, seguindo o seguinte roteiro:





- (i) é firmado o Contrato de Custódia e Registro das CCI's entre a Cedente e/ou a Securitizadora com a Instituição Custodiante;
- (ii) o Cedente emitirá as Escrituras de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário e as entregará à Instituição Custodiante;
- (iii) a Instituição Custodiante verificará a regularidade da emissão das CCI's e as levará a registro na Cetip;
- (iv) uma vez registradas escrituralmente as CCI's na Cetip, o Cedente solicita a transferência das CCI's para a Securitizadora;
- (v) uma vez comprovada pela Securitizadora a liquidação do Crédito Imobiliário, a CCI é retirada pela Instituição Custodiante do sistema da Cetip, mediante emissão de Termo de Quitação, emitido pela Securitizadora, acompanhado pelo documento de identificação do credor da CCI, emitido pela Cetip e pela declaração do Custodiante, ratificando as informações da Cetip.

### **CLÁUSULA 11 - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

11.1. Os Investidores poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembléia especial a fim de deliberar sobre a matéria de interesse comum.

11.2. A assembléia dos Investidores poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Securitizadora, por Investidores que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRIs em circulação, bem como pela CVM, sem prejuízo ao disposto no item 9.8.b acima.

11.3. Aplicar-se-á à assembléia dos Investidores, no que couber, o disposto na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre a assembléia geral de debenturistas.

11.4. A assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de Investidores que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRIs subscritos pelos Investidores e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, somente sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital.

11.4.1. Sem prejuízo ao disposto no item 11.4, a deliberação referente ao desdobramento dos CRIs de que trata o item 13.1 abaixo, será tomada pela maioria simples dos detentores dos CRIs em circulação, conforme disposto no art. 16 da Instrução CVM nº 414/2004.

11.5. Cada CRI conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembléias, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares dos CRI ou não, observadas as disposições do §1º e §2º do Art. 126 da Lei nº 6.404/1976.

11.6. Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação da Assembléia, serão considerados CRI em circulação todos os CRI em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Securitizadora ou os Originadores possuem, ou que sejam de propriedade de seu controlador direto ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, direta ou indiretamente, que esteja em situação de conflito de interesses ("CRI em Circulação"). Para efeitos de quorum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

11.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Securitizadora nas Assembléias.

11.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à assembléia e prestar aos Investidores as informações que lhe forem solicitadas.



11.9. As deliberações tomadas pelos titulares dos CRIs, observados os quoruns estabelecidos neste Termo, serão válidas e eficazes perante a Securitizadora, bem como, obrigarão a todos os titulares dos CRIs, independentemente de terem ou não comparecido à Assembléia.

## **CLÁUSULA 12 - DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

12.1. Na ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo descritos, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado, e nos 30 (trinta) dias subsequentes convocará Assembléia Geral dos Investidores a fim de deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado ou pela continuidade de sua gestão pelo Agente Fiduciário, cuja remuneração será oportunamente fixada, observados os itens 5.2. e 5.3. do contrato mencionado neste Instrumento:

- (i) pedido por parte da Securitizadora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Securitizadora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Securitizadora e não devidamente elidido ou cancelado pela Securitizadora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Securitizadora;
- (iv) não pagamento pela Securitizadora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais titulares dos CRIs, nas datas previstas neste Termo, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias, desde haja disponibilidade de caixa no Patrimônio Separado;
- (v) declarações falsas da Securitizadora nos termos deste Termo ou dos demais documentos da operação de Securitização que sejam imputadas exclusivamente à Securitizadora, exceto se relacionadas à informações prestadas pela Securitizadora com base em relatório ou informações que lhe tenham sido fornecidas por terceiros; e
- (vi) falta de cumprimento pela Securitizadora de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo, que a ela seja imputada, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Securitizadora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário.

12.2. A liquidação do Patrimônio Separado poderá ser realizada mediante transferência dos Créditos Imobiliários integrante do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Investidores), na qualidade de representante dos Investidores, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRIs. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRIs), conforme deliberação dos Investidores: (a) administrar os Créditos Imobiliários que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos Imobiliários que lhe foi transferida, (c) ratear os recursos obtidos entre os Investidores na proporção de CRIs detidos, e (d) transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários eventualmente não realizados aos Investidores, na proporção de CRIs detidos.



## CLÁUSULA 13 – DO DESDOBRAMENTO DOS CRIs

13.1. Nos termos do art. 16 da Instrução CVM nº. 414/2004, poderá a Securitizadora, após decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição, propor o desdobramento dos CRIs, de maneira que seu valor nominal unitário passe a ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desde que atendidas as seguintes condições:

- a) que a Securitizadora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;
- b) que não tenha ocorrido o inadimplemento financeiro perante os Investidores;
- c) que o desdobramento seja aprovado em Assembléia Geral por maioria simples dos detentores dos CRIs em circulação. Para efeito, conforme disposto no §1º do referido artigo, são considerados CRIs em circulação todos aqueles subscritos, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela própria Securitizadora e os de titularidade de empresas por ela controlada;
- d) que a presente emissão seja objeto de atualização do relatório de classificação de risco pela Agência de *Rating*, a cada período de 3 (três) meses, caso ocorra o desdobramento, e;
- e) que na forma do §2º do art. 16 da Instrução 414/04 e do inciso III do §1º do art. 5º, sejam arquivadas na CVM as demonstrações financeiras dos devedores e coobrigados, caso estes sejam responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários.

## CLÁUSULA 14 - DAS DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

14.1. A Securitizadora declara, sob as penas da lei, que:

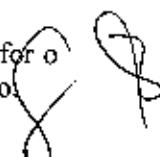


14.1.1. Quanto aos Créditos Imobiliários que lastreiam os CRIs emitidos:

- (i) foram constituídos de acordo com os padrões e limites estabelecidos neste Termo;
- (ii) a Securitizadora se responsabiliza pela existência dos Créditos Imobiliários, nos exatos valores e nas condições enunciadas no respectivo instrumento de cessão desses créditos firmado com o(s) Originador(es);
- (iii) os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, não tendo ocorrido qualquer fato impeditivo à sua cessão;
- (iv) os Créditos Imobiliários desta operação estão vinculados a imóveis construídos sob o regime de incorporação previsto na Lei 4.591/64 e com "Habite-se" concedido pelo órgão administrativo competente; ou para imóveis construídos segundo a Lei 6.766/66, com o termo final de vistoria já concedido pela Municipalidade. Os Imóveis atendem a todas as exigências administrativas aplicáveis, inclusive as relativas ao meio ambiente, na forma da legislação específica.
- (v) os Créditos Imobiliários contam com garantia de alienação fiduciária, em conformidade com a Lei 10.931/2004;

14.1.2. Quanto à Propriedade:

- (i) a Securitizadora passou a ser legítima credora dos Devedores mediante a cessão dos Créditos Imobiliários, por meio da transferência das CCIs na Cetip;
- (ii) as propriedades imóveis encontram-se livres de qualquer ônus que não seja, quando for o caso, a alienação fiduciária em garantia do pagamento do pertinente Crédito Imobiliário.

14.1.3. Quanto a esta operação de Securitização:

- (i) esta operação, incluindo a aquisição de Créditos Imobiliários, a emissão das CCI's e dos CRIs, é legítima em todos seus aspectos;
- (ii) todos os documentos inerentes a esta operação estão de acordo com a legislação aplicável;

**14.2.** A Securitizadora declara, sob as penas da lei, que verificou e atesta a legalidade e ausência de vícios da presente operação de Securitização, além da veracidade, consistência, correção, qualidade e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização e aquelas fornecidas ao mercado por ocasião de registro durante a distribuição, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400/03 e do 15 do Anexo III da Instrução CVM 414/04.

**14.3.** O Agente Fiduciário prestará em documento apartado declaração nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414/04 quanto à legalidade e ausência de vícios da presente operação de securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização e no Prospecto.

**14.4.** Para fins dos itens 14.2, 14.3 e da alínea "e" do 9.2 acima, a Empresa de Auditoria encaminhará declaração para Securitizadora informando que a Carteira e os documentos relativos aos Empreendimentos Imobiliários refletem as características e disposições constantes deste Termo.

## **CLÁUSULA 15 - DOS RISCOS**

**15.1.** O investimento em CRIs envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, garantias entre outros, que se relacionam tanto à Securitizadora, quanto aos Créditos Imobiliários, bem como aos próprios CRIs objeto da Emissão. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo, bem como consultar seu consultor de investimento e outros profissionais legalmente autorizados que julgar necessários, antes de tomar uma decisão de investimento.

### **Fatores Relativos ao Ambiente Macroeconômico**

#### **Inflação**

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do país, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização (Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões (crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, etc.) ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IGP-M nos últimos anos vem apresentando oscilações: em 2005 foi de 1,20%, 2006 ficou em 3,83%, já em 2007 passou para 7,75%, no ano 2008 subiu para 9,81%, e em 2009 o índice ficou negativo, fechando em -1,72%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no país, ocasionando desemprego e eventualmente elevando a taxa de inadimplência.



### Política Monetária

O Governo Federal influencia as taxas de juros praticadas na economia uma vez que estas se constituem um dos principais instrumentos de política monetária utilizado. Historicamente, esta política tem sido instável, havendo grande variação nas taxas praticadas. A política monetária brasileira possui como função regular a oferta de moeda no país e muitas vezes é influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, uma vez que com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva, os investimentos se retraem e assim, via de regra, eleva o desemprego e aumenta os índices de inadimplência.

### Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado é influenciado pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes, e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países emergentes, especialmente da América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Além disso, como resultado da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país como também a economia de países desenvolvidos como os Estados Unidos interferem consideravelmente no mercado brasileiro.

Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados emergentes em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos Estados Unidos em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares norte-americanos do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, impedindo o acesso ao mercado de capitais internacional. Desta forma, é importante ressaltar que eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionarem uma redução ou falta de liquidez para os CRIs da presente Emissão.

### **Fatores Relativos à Securitizadora e ao Setor de Securitização Imobiliária**

#### Recente Desenvolvimento da Securitização Imobiliária

A securitização de créditos imobiliários é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 9.514, que criou os CRIs, foi editada em 1997. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de CRIs



nos últimos 3 anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos do cedente e da emissora.

### Regime Fiduciário e Patrimônio de Afetação (MP 2.158-35)

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos.” Em seu parágrafo único, prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Ainda que a Securitizadora institua regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, por meio do Termo de Securitização, e ter por propósito específico a emissão de certificados de recebíveis imobiliários, caso prevaleça o entendimento previsto no dispositivo acima citado, os credores de débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista que a Securitizadora, e/ou seu grupo societário, eventualmente venha a ter, poderão concorrer com os titulares dos CRIs sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, pode ser que os Créditos Imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRIs após o pagamento das obrigações da Securitizadora, e/ou seu grupo societário, com relação às despesas envolvidas na emissão.

### Riscos decorrentes da Emissora

A Securitizadora opera no mercado desde 2000, e a sua atuação como securitizadora de emissões de CRIs depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM, e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação a companhias abertas, sua licença poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de CRIs.

## **Fatores Relativos aos Créditos Imobiliários e aos Devedores**

### Inadimplência dos Devedores

A capacidade da Emissora em honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende do pagamento dos Créditos Imobiliários pelos Devedores. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares dos CRI do montante devido depende do cumprimento total, pelos Devedores, de suas obrigações assumidas nos respectivos Contratos Imobiliários em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI.

### Pagamento Antecipado dos Créditos Imobiliários

Nos termos do Termo de Securitização, a Securitizadora poderá promover a amortização antecipada, em função do pré-pagamento dos Créditos Imobiliários. Este evento poderá afetar

G

S

P

João Carlos Marcondes  
04815708-31  
LEGN  
BR 21/12/12

total ou parcialmente, os cronogramas de remuneração, amortização e/ou resgate dos CRIs, diminuindo a rentabilidade futura esperada pelos investidores.

#### **Datas de Pagamento dos Créditos Imobiliários**

As datas de pagamento dos Créditos Imobiliários previstas nos Contratos Imobiliários são diferentes entre si. Assim, eventuais descasamentos entre essas datas e as datas de pagamento da remuneração, amortização e resgate dos CRIs poderão prejudicar a capacidade de pagamento, total ou parcial, das obrigações dos CRIs.

#### **Fatores relativos aos CRIs**

##### **Risco do resgate antecipado dos CRIs**

A Securitizadora poderá promover o resgate antecipado dos CRIs em determinadas hipóteses previstas no Termo de Securitização, conforme a disponibilidade de recursos financeiros. Assim, os investidores poderão sofrer perdas financeiras no que tange à não realização do investimento (retorno do investimento), bem como os investidores poderão incorrer em dificuldade de re-investimento dos recursos à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRIs.

##### **Alterações da Legislação Tributária**

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRI ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRI. Os rendimentos gerados por aplicação em CRI por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Além disso, não há uniformidade na interpretação quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes da alienação dos CRI no mercado secundário. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Secretaria da Receita Federal. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRI, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI para seus titulares.

#### **Fatores relativos à constituição das garantias**

A garantia real foi devidamente constituída, haja vista que as alienações Fiduciárias dos imóveis que formam o lastro desta emissão foram regularmente constituídas e registradas nas matrículas dos respectivos imóveis. Os Créditos Imobiliários cedidos fiduciariamente à operação são suficientes para atender aos eventos financeiros dispostos no Termo de Securitização.



## CLÁUSULA 16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Este Termo de Securitização de Créditos é celebrado em conformidade com as disposições da Lei nº. 9.514 de 20 de novembro de 1997, Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004 e da Instrução CVM nº. 414, de 30 de dezembro de 2.004.
- 16.2. A Securitizadora e o Agente Fiduciário obrigam-se ainda, mutuamente, a cumprir integral e fielmente as condições previstas neste Termo de Securitização de Créditos, de modo a assegurar o estrito cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.
- 16.3. A Securitizadora se compromete a encaminhar para o Agente Fiduciário, anualmente, declaração constatando a existência ou não de decisões judiciais transitadas em julgado referentes a questões fiscais, previdenciárias ou trabalhistas e/ou quaisquer outras decisões, ainda que sujeitas a recurso, que possam prejudicar a capacidade da Securitizadora de honrar suas obrigações, bem como cópia de referidas decisões, se for o caso.
- 16.4. Poderá a Securitizadora e o Agente Fiduciário, a qualquer momento, celebrar aditivos ao presente Termo, em decorrência de (i) exigências formuladas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM; (ii) quando verificado erro de digitação ou (iii) modificações que não representem prejuízo aos Investidores, independente da aprovação dos Titulares de CRI em Assembléia Geral.
- 16.5. O investimento em CRIs envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo potencial adquirente dos CRIs. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentações específicas, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, ao Devedor, as Garantias constituídas, aos Imóveis vinculados aos Créditos Imobiliários que lastreiam esta Emissão e aos próprios CRIs. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas no Prospecto da Oferta e neste Termo, antes de tomar uma decisão de investimento.
- 16.6. Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidos neste Termo, ou dele decorrentes, serão feitas através de carta protocolada ou carta registrada, requerendo-se devolução do recibo (ou equivalente), ou por telegrama, fax ou e-mail, confirmado por escrito conforme acima estabelecido, ou através da via cartorária ou judiciária. Qualquer notificação, aviso ou comunicação entregue, por qualquer outra via que não a cartorária ou a judiciária, será considerado recebido (a) 48 (quarenta e oito) horas depois do seu despacho em caso de telegrama, fax ou e-mail; (b) 10 (dez) dias após o seu despacho, no caso de carta registrada; e/ou (c) em caso de carta protocolada diretamente junto ao notificado, a data de recebimento com a assinatura no protocolo. As notificações, avisos ou comunicações a que se refere esta cláusula, serão enviados às partes nos endereços indicados neste instrumento ou nos endereços que quaisquer das partes indicarem por escrito às demais, devendo sempre ser enviadas com cópia à Agência de *Rating*, se houver.
- 16.7. A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer avença contida neste Termo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as partes a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.
- 16.8. O presente Termo de Securitização de Créditos é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título a cumpri-lo em todos os seus termos.





16.9. Para fins de execução dos créditos constituídos pelo presente Termo e pelos CRIs, bem como das obrigações dele oriundas, e de seus anexos, considera-se este instrumento título executivo extrajudicial de acordo com o artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro.

16.10. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 20 de setembro de 2010.

**Fernando P. Cruz**  
Diretor

**George D.N. Verras**  
Diretor

**BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZACÃO**

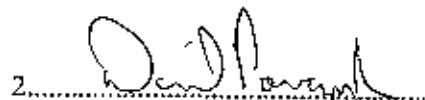
**OLIVEIRA TRUST DTVM S/A**

**Patricia Russo**  
Procuradora

TESTEMUNHAS:



**Roberto Saka**  
RG: 11.826.886-7  
CPF: 075.594.008-33



**Daniel Ponczyk**  
RG: 22.717.009-X  
CPF: 345.991.438-63



**ANEXO I ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS**  
**SÉRIES 2.010-180 e 2.010-181 – IDENTIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

**Instituições Custodiantes:** (i) Oliveira Trust DTVM S/A inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, e (ii) Companhia Provincia de Crédito Imobiliário com sede na Rua Sete de Setembro, nº 601, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o no. 87.091.716/0001-20, (iii) Banco Ourninvest S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1728 – 1º, 2º, 10º e 11º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.632.767/0001-20.

nº	Nome do Cliente	Origem do Crédito	Endereço	Série CCI	nº CCI	Cartório	Metricula	Assent.	Saldo Devedor
1	ADRIANO JOSE PONCIANO	BM	R RAUL POMPEIA 000463 0014	0026	76	2º REGISTRO DE IMÓVEIS	108945	Em registro	128.341,23
2	AGABIO MARTINS REZENDE	BM	R DR ANIS JOAO 000071 0003	BCN1	0011	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	8681	Em registro	36.801,96
3	AGNALDO DA SILVA PORTO	BM	AV VICENTE DE CARVALHO 000720 0314	2010	252	Oficial de registro de Imoveis de Itanham	7872	Em registro	26.403,34
4	AGOSTINHO PEREIRA DE ARAÚJO	HELBOR	R MAI DEODORO DA FONSECA 82 AP 51 030000 0003	90	51	3º REGISTRO DE IMÓVEIS	46,583	Em registro	144.444,36
5	AGUINELO MOREIRA DA SILVA	BM	R C 90 000000 0302	BC31	0306	2º REGISTRO DE IMÓVEIS	50780	Em registro	26.907,22
6	ALBERTO TADEU DURVALINO	ROSSI	R LUIZ SPIANDORELI NETO 000030 0220	R502	28	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	10820	Em registro	61.551,66
7	ALBERTO YOSHIKI SOKEI	ROSSI	RUA IRID GIARDELI 000347 ED JECUMBA 2 0607	R501	2	2º REGISTRO DE IMÓVEIS	10562	Em registro	72.844,63
8	ALCIONE JANDIR CANDEAS RAMOS	CIDADE	R 56 NORTE 000000 AF70 705 0300	MODV	1	3º Registro de Imoveis	246834	Em registro	66.887,24
9	ALESSANDRA NAVES TAVARES	BL-E	R T-34 AP 2204 030000 ED MOMET 0300	CBLE	402	2º REGISTRO DE IMÓVEIS	200185 / 200186 / 200287	Em registro	174.402,02
10	ALESSANDRA PASSAURA DE SOUZA	IRTHA	RUA EDUARDO THA 000397 3 1002	BL6	3	8º RI DE CURITIBA	CURITIBA/ PR	Em registro	357.008,58
11	ALESSANDRO DE ALMEIDA SILVA	BM	RUA ESPANCA, 000085 0000	0020	8016	1º CRI ITAP. DA SERRA	25690	Em registro	26.549,05
12	ALESSANDRO FERNANDES SILVA	BL-G	R 12 Q58A LT 1 A 26 AP 905 000300 ED RIO QUENTE 0	CBLG	001	2º REGISTRO DE IMÓVEIS	206976	Em registro	68.163,56
13	ALEXANDRE AUGUSTO DE CARVALHO GARRETT	INCOSUL	R CLDOMIRO AMAZONAS 001346 0072	INC1	25	4º REGISTRO DE IMÓVEIS	178787	Em registro	145.411,39
14	ALMIR CERQUEIRA DOS ANJOS	BM	AV PAES DE BARROS 481 AP 1601 000300 0000	BC13	0007	7º REGISTRO DE IMÓVEIS	11598	Em registro	240.569,70
15	ALTAMIRO TAVARES JUNIOR	BM	AV CARLOS CORREIA BORGES 031424 0300	BCN2	16	2º REGISTRO DE IMÓVEIS	9100	Em registro	168.579,07
16	ALTINO ARANTES SIMOES	BM	CL 04 QD 24 SMPW/SUL UNID H 17 02 000000 0000	BCN2	0048	4º REGISTRO DE IMÓVEIS	26985	Em registro	341.804,02
17	AMARILDO GONCALVES DE JESUS	HELBOR	R DA PAZ 2150 AP 284 000003 ED ARUJA 0300	95	284	11º REGISTRO DE IMÓVEIS	365,360	Em registro	354.797,15
18	ANA CAROLINA MONTEIRO SILVA BERALDO	INCOSUL	RUA CAMPEVAS 000074 0081	INC1	38	2º REGISTRO DE IMÓVEIS	117359	Em registro	166.609,19
19	ANA MARGARETE RIBEIRO SOUZA	BM	RUA RENATO DE MENEZES DE BEREGLER 000000 TERRE 8	2010	0355	6º Ofício de Registro de Imoveis de Salvador-BA	40820	Em registro	60.911,90

20	ANA MARIA DE SOUSA ESCOSCIO	BM	R CARLOS VASCONCELOS 1847 AP 602 036003 0000	BC30	0026	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	62700	Em registro	65.855,09
21	ANA MARIA GRACIANO FERREIRA	BM	RUA SARGENTO RUBENS LEITE 030533 0000	bcn3	0065	Oficial de Registro de Imóveis de Uberaba-SP	5600	Em registro	58.626,79
22	ANA TAIS CORTEGOSO	BM	RUA CONTOS GAUGHESCOS 000055 0134	2020	459	8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo - SP	97568	Em registro	118.412,84
23	ANDRE LIMA PEDRO	GODDI	R CARLOS ANTONIO PEREIRA DE CASTRO 803 000000 LTA	TRSF	A006	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	91949	Em registro	88.439,26
24	ANDRE NEI TORRES NOGUEIRA	BM	AL DAS SÁMIAMBAS 000619 CS 20 0000	BC32	2	7º REGISTRO DE IMÓVEIS	28725	Em registro	856.760,30
25	ANDREA MARTINS NOVATO	BM	R CAZDGERO GALIA 000629 0092	30V3	91	14º REGISTRO DE IMÓVEIS	152780	Em registro	88.402,39
26	ANDREIA LOPES DA SILVA	BL-G	R 12 OSSA LT 1 A 26 AP 301 000000 ED ARUANA 0000	BUSA	001	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	210776	Em registro	65.266,81
27	ANDRESSA PASSAURA LUGHEZI	IRTHA	RUA EDUARDO THA 030097 006 2002	9L6	4	9º RI DE CURITIBA	CURITIBA/PR	Em registro	393.089,09
28	ANGELA BARROS DE CARVALHO	CESVIL	R DR CESAR CARTEL VILLELA 130 000003 CS 1 0000	CESV	1	9º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	338328	Em registro	557.921,15
29	ANGELA LUZIA BELTRAME CORREA	BM	EST MUN PREF GERALDO MARINHEIRO 003961 2 PAVIMENTO	BC13	26	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	25727	Em registro	57.016,29
30	ANTONIO AUGUSTO PINTO PINHEIRO	BM	QUADRA 305 204 BLOCO C AP 602 000300 0000	2010	0428	1º Oficial de Registro de Imóveis do Distrito Federal - DF	68636	Em registro	95.201,76
31	ANTONIO CARLOS FONSECA	ROSSI	AV MARIA EMILIA ALVES DOS SANTOS DE ANGELIS 000482	FP02	2	3º REGISTRO DE IMÓVEIS	166370	Em registro	214.809,82
32	ANTONIO DANIEL ZULLO	HELBOR	R DA PAZ 2150 AP 151B 000000 ED BAHAMAS 0300	96	151	11º REGISTRO DE IMÓVEIS	965.429	Em registro	462.134,27
33	ANTONIO VICARIO NETO	BM	RUA MOREIRA TERRA 030235 0000	2010	0444	9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	189283	Em registro	80.082,96
34	ARMANDO JOSE LAPA FILHO	BM	RUA GOIAS 000308 EBF JALISCO AP 009 0003	2010	305	6º Oficial de Registro de Imóveis de Salvador-BA	29491	Em registro	99.677,34
35	ASENSIO JUSTO MEGIAS DURAN	BL-P	R 5 0001 LT 20/11/12 AP 1903 000000 0003	CDLP	401	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	200577 / 202576	Em registro	180.502,45
36	AUDEMIL PICELLI	BM	AV PRES KENNEDY 002943 0002	BC26	78	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	9730	Em registro	39.291,88
37	AUGUSTO RUSSO NETO	BM	AVENIDA DOUTOR FRANCISCO RANGIERI 000182 0023	BC2	0948	3º REGISTRO DE IMÓVEIS	87505	Em registro	142.354,87
38	BENEDITO FERNANDES PEREIRA	BL-C	AVT-13 AP 1204 000000 ED MOZART 0030	CDLC	001	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	295074 / 195075 / 195076	Em registro	166.730,49
39	BRUNA DE SOTOMAYOR BARQUEIRO	BM	R ANTONIO OJUEDA 001014 L17 0000	0074	BC27	8º ORI CURITIBA	131176	Em registro	64.417,00
40	BRUND MACHADO PEMP	HELBOR	R DA PAZ 2150 AP 152 000000 ED BAHAMAS 0300	96	152	11º REGISTRO DE IMÓVEIS	365.424	Em registro	292.302,21
41	CAETANO JANNINI	BM	R EDSON 003513 VAGAS 6 E 6 0131	BCN2	0942	2º REGISTRO DE IMÓVEIS	47274/47277	Em registro	197.500,89...
42	CAREN REGINA JAROSZUK	BM	R FERNANDES DE OLIVEIRA 000000 UNIDADE 2 0000	2010	682	Oficial de registro de Imóveis de Pinhais-PR	12483	Em registro	145.647,86
43	CARLOS ALBERTO DOMINQUES	HELBOR	R PRINCESA ISABEL DE BRAGANCA 235 SL 908 000000	15	908	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	55.750	Em registro	27.030,20
44	CARLOS ALBERTO ROLLO DIAS	HELBOR	R DA PAZ 2150 AP 273 000000 ED ARUBA 0300	96	173	11º REGISTRO DE IMÓVEIS	305.355	Em registro	150.674,85

6

45	CARLOS ANTONIO OLTRAMARI GHEM	PROVINCIA	R FELIPE BERND 000077 CS 0000	2010	593	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	22886	Em registro	146.027,05
46	CARLOS BANDEIRA JUNIOR	EBM	AV DEPUTADO JAMEL CECILIO 000003 SALA 53 A 0000	143	A-33	4º REGISTRO DE IMÓVEIS	70028	Em registro	55.155,21
47	CARLOS EDUARDO DE MACEDO COSTA	INCOSUL	R ALAMEDA DOS ARCS 001434 0094	INC1	41	14º REGISTRO DE IMÓVEIS	183015	Em registro	217.200,99
48	CARLOS ELIJ SARATANI	BRASCAN	AL DOS JURUPIS, 000900 AP 174 0000	BB12	2	14º REG SÃO PAULO	125132	Em registro	79.525,05
49	CARLOS MAGNO VIEIRA REIS	BM	92N 000212 BL G 0611	BCN3	0336	2º REGISTRO DE IMÓVEIS	78305	Em registro	469.953,01
50	CARLOS ROBERTO AMARO DIAS	BM	R MADRE MICHELINA RENA 000430 0000	BCN2	0028	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	20714	Em registro	21.764,76
51	CARLOS ROBERTO DO COITO	ROSSI	AV GENERAL BONDON 000505 0094	R902	10	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	99191	Em registro	108.159,85
52	CEJANA RODRIGUES	BL-G	R 22 Q58A LT 1 A 26 AP 2706 600000 ED PIRENÓPOLIS	BL3P	005	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	210770	Em registro	65.712,77
53	CELIO HUNGENMEYER JUNIOR	BM	ALAMEDA ROUXINOL 003582 0000	BC28	28	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	26911	Em registro	284.716,63
54	CLAUDIO AUGUSTO ROTOLO	INCOSUL	R DOS CARIBIS 000090 0121	INC1	009	10º REGISTRO DE IMÓVEIS	117.499	Em registro	53.122,55
55	CLAUDIO DE OLIVEIRA	ROSSI	RUA LUIZ SCLANDORELLI NETO 000090 ED ARAUCARIA 02	R501	6	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	40815	Em registro	72.771,81
56	CLAUDIO ROBERTO ALVES DA SILVA	BM	AVENIDA JOAO BATISTA SANTIAGO 030220 0000	2010	0840	22º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	26359	Em registro	96.561,03
57	CLEBER ISAAC FERRZ SOARES	BM	RODovia BA 001 KM64, QUADRA C, LOTE 06 000000 00	BC29	0025	Oficial de Registro de Imóveis de Itacaré/SP	2672	Em registro	294.204,69
58	CLEBER SANTOS	BM	RUA RUBEM DE SOUZA 000912 CASA 12 0000	3CN3	0090	11º REGISTRO DE IMÓVEIS	317692	Em registro	73.238,36
59	CLEUSA MARIA MOREIRA RIZERIO	PROVINCIA	QMSV 6 BLOC 8 LT 03 UNIDADE 220 ED THE GRAND 0200	BCN2	58	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	45601	Em registro	102.306,76
60	CLOSMAR JESUS COMARETTO	BM	RUA EVARISTO ZAGONEL 003012 0000	2010	0495	1º Oficial de Registro de Imóveis de Itapetina-SC	20111	Em registro	29.953,30
61	CRISTINA DA SILVA MARTINS	BL-C	AV T-13 AP 605 000000 ED BEETHOVEN 0000	CBLC	002	2º REGISTRO DE IMÓVEIS	199793 / 596794	Em registro	64.973,19
62	DALVANGELA SAVERNINI ARDUINO	BM	PLANA NEY 000076 0000	BC13	39	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	68114	Em registro	23.493,45
63	DANIELA CRISTIANE MAGNO	ROSSI	AVENIDA NELSON ALAITE 000045 2 0029	R501	7	2º REGISTRO DE IMÓVEIS	126852	Em registro	69.365,96
64	DANIELA MERCURI DE ALMEIDA	ROSSI	RUA FORTE WILLIAM 000151 0221	R501	8	25º REGISTRO DE IMÓVEIS	182349	Em registro	794.335,23
65	DARIO YOUNG KIM	HELBOR	R DA CONSOLACAO 2840 AP 212 000000 0090	BL	211	19º REGISTRO DE IMÓVEIS	90.347	Em registro	1.595.075,95
66	DEBORA CRISTIANE DA SILVA GUERREIRO	BM	ALAMEDA RUE 000241 0000	bc10	2	1º reg de Jundiaí	73632	Em registro	195.650,97
67	DENISMARA RIBEIRO DOS SANTOS	BL-C	AV T-13 AP 2006 000000 ED BEETHOVEN 0000	CBLC	005	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	195888 / 135969	Em registro	145.956,53
68	DILSON GRIZOLLI JUNIOR	BM	REMILIO MALLET 1229 AP 13 000000 0000	BC19	0029	5º REGISTRO DE IMÓVEIS	100271	Em registro	208.818,16
69	DIOMAR RENATO DE OLIVEIRA BRANDAO	BM	R NAZARETANA GUIMARAES 020155 0203	BCN3	104	5º reg de Belo Horizonte	47254	Em registro	82.937,99
70	DORA APARECIDA COSTA	BM	RUA DAS BANDEIRAS 000097 QD 4 LT 15 0000	BMAN	25	Registro de Imóveis de Itumbiara - GO	6120	Em registro	11.434,74
71	DURVAL PADILHA PINTO NETO	BM	R MAGNO VALENTE 000501 1602	BCN2	51	6º REGISTRO DE IMÓVEIS	27938	Em registro	79.818,63

72	EDUARDO ALVES DA CUNHA	BM	R TATUI 003146 0003	BC91	19	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	76192	Em registro	35.805,13
73	EDUARDO BALDINI	BM	RUA QUINZE DE NOVEMBRO 000190 0000	2010	452	Registro Geral do 1º. Oficial da Comarca de Piracicaba-SP	40543	Em registro	295.987,82
74	EDUARDO BRUNO PIZA	BL-G	R 12 058A ET 1 A 25 AP 1801 000000 ED RIO QUENTE	CBLG	002	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	210605	Em registro	67.640,69
75	EDUARDO DA SILVA CASSIMIRO	BM	RUA JOAO CAMELO 003213 001 0001	2010	0500	4º Oficial do Registro de Imóveis de Belo Horizonte	84182	Em registro	34.751,14
76	EDUARDO MARSELLA CHAGÓN RUIZ	BM	ALAMEDA DOS INDÍGENAS 000245 0000	BCN3	0093	14º REGISTRO DE IMÓVEIS	113522	Em registro	346.298,38
77	EDUARDO PESTANA	BM	RUA RIO GRANDE DO NORTE 000041 0001	2010	427	3º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos - SP	17459	Em registro	106.021,07
78	ELIANE FOSSA	BM	R FREI GASPAR 644 000000 0000	BC30	0006	7º REGISTRO DE IMÓVEIS	35530	Em registro	40.113,79
79	EMANUEL GARIBALDI SCHULTZ	ROSSI	R EVANGELINA, 001934 73 0300	BS01	03	5º REGISTRO DE IMÓVEIS	165600	Em registro	14.468,60
80	EMERSON ALVES AREVALO	ROSSI	R JOSE DA COSTA DE ANDRADE, 000109 33 0000	BS01	01	16º REGISTRO DE IMÓVEIS	107489	Em registro	17.713,39
81	EMERSON MATTOS DOS ANJOS	ROSSI	RUA FELIZARDO 000491 TORRE 01 0302	RS01	11	2º REGISTRO DE IMÓVEIS	129.202 / 223.061	Em registro	174.255,17
82	ERANI MACHADO DE AZAMBUJA	ROSSI	RUA FELIZARDO 000491 TORRE 1 2402	RS01	12	2º REGISTRO DE IMÓVEIS	125.213 / 129.105/1 29.107	Em registro	203.447,45
83	EUCIONE MARIA DE OLIVEIRA	BM	AL ALAMEDA DAS ROSAS 985 AF 701 000000 RESIDENCIAL	BCN3	110	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	101.851 e 167.621	Em registro	138.093,31
84	EURIPÉDES MARQUES RODRIGUES	BM	QUADRA CNB 000000 0300	3010	0945	3º Oficial de Registro de Imóveis do DF	122775	Em registro	38.197,85
85	FERNANDO GARCEZ JUNIOR	ROSSI	AV GENERAL RONDON 000505 A 0084	RS02	07	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	90089	Em registro	271.509,61
86	FERNANDO LUIZ JOMANN	PROVINCIA	R SALGADO FILHO 000020 CD 246 LT 19 0000	2009	524	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	40408	Em registro	219.120,75
87	FLAUDEMIR JOSÉ MATIAZZO	ROSSI	R LUIZ SPANDORELLI NETO 000000 ED PAINÉIRA 3 0109	RS01	17	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	11029	Em registro	62.620,23
88	FRANCISCO CARLOS SAMUEL DE ALMEIDA	BM	RUA ALEXUSTO TORTORELO DE ARAUJO 000207 BOX 6 0301	2010	0300	3º Oficial de Registro de Imóveis do São Paulo	79710	Em registro	105.488,74
89	FRANCISCO EDUARDO CONVERSO	GODOI	RUA 13 000000 LT 14 QD F 0002	PH14	14	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	88026	Em registro	60.476,38
90	FRANCISCO JAIMEZ GAGO	ROSSI	AV GENERAL RONDON 000505 17 ANDARA A 0171	RS02	05	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	99074	Em registro	305.464,89
91	FULVIO ARAUJO CARDOSO	BM	R LADISLAU NETO 000160 CS 3 0003	BMAN	21	Registro do Imóvel da 2ª Zona de Porto Alegre - RS	112800	Em registro	49.364,65
92	GELSON GONCALVES DE OLIVEIRA	BM	R DOS TIMBEIRAS 000457 L 28 0300	BC31	0020	5º REGISTRO DE IMÓVEIS	13570	Em registro	132.719,69
93	GENR. MIGUEL MICHELON	BM	R NS SENHORA APARECIDA 000300 0003	BC13	0021	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	4093	Em registro	204.716,07
94	GENIVAL OLIVEIRA SOUSA	BM	QUADRA 3GAS CD 910 COM B E L A LOTES 30 E 31 00012	2010	312	2º Registro de Imóvel do DF	105653	Em registro	95.774,75
95	GENIVALDO MARQUES DOS SANTOS	HELBOR	R BACATAVA 66 AP 74 030000 0300	0091	0374	15º REGISTRO DE IMÓVEIS	202.135	Em registro	225.067,81
96	GENOVEVA MARIA PEREIRA GRANJA	BM	RUA MURIBECA 000066 0000	BC15	3	12º RGI ARACAJU	5160	Em registro	53.001,71
97	GEORGE HOROSHKYEFF	BM	RUA SANTA GREGÓRIA 000277 0003	2010	0324	11º Oficial do Registro de Imóveis do São	268446	Em registro	161.982,89

						Paulo			
98	GEORGE VIEIRA DE OLIVEIRA	BM	TRAVESSA 3 LIMA BORGES 000051 CASA 01 0000	2010	0501	7º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador	25357	Em registro	227.210,60
99	GERALDO CANDIDO MARTINS NETO	BL-G	R 12 058A LT 1 A 26 AP 502 000000 ED PIREAO POLIS	CBUS	005	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	216134	Em registro	21.710,53
100	GERSON CAVINATO	ROSSI	RUA JIRI GIARDELLI 030047 ED JEQUITIBA 2 0409	RS01	15	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	10545	Em registro	78.235,05
101	GERSON CAVINATO	ROSSI	RUA JIRI GIARDELLI 030047 ED JEQUITIBA 2 0408	RS01	18	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	10545	Em registro	78.235,05
102	GERSON MINEO SAKAGUTI	BM	RUA AFONSO CELSO 000093 APTO 73 0000	2010	0477	14º Registro de Imóveis de São Paulo-SP	101595	Em registro	285.774,57
103	GILBERTO CARLOS PEDROSO	BM	R ANTONIO LIMONES 000141 0000	2010	0434	Ofício de Registro de Imóveis de Pindamonhangaba	6971	Em registro	461.047,58
104	GISELE PIERRI	BM	RUA JOSE GONCALVES 030275 0362	BC9	40	11º REGISTRO DE IMÓVEIS	274169	Em registro	63.491,63
105	GISELE PIERRI	BM	AVENIDA BRIGADEIRO FARÇA LIMA 002811 CONJ 410 000	BC3	40	Registro Genl do 12º Ofício Imobiliário da Comarca de São Paulo,	274269	Em registro	135.856,25
106	GISLEINE APARECIDA BERTACHI	BM	R VER LUIZ CARUSO 000151 0000	BCN2	41	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	6905	Em registro	303.379,00
107	GLAUCO DONATO	ROSSI	RUA PROFESSOR DONIVAL DIAS MINHOYO 000899 EDIFICIO	RS01	21	3º REGISTRO DE IMÓVEIS	120147	Em registro	118.100,18
108	GLAYDSON DIVINO COSTA CARVALHO	BL-G	R 12 058A LT 1 A 26 AP 1405 000000 ED ARUANÁ 0037	CBUS	004	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	209307	Em registro	88.553,35
109	GLEIZIKELLY DE MIRANDA	BM	R SUCUPIRA DO NORTE 000256 0000	BCN1	0324	12º REGISTRO DE IMÓVEIS	124452	Em registro	75.148,83
110	HELIO FRANCISCO DA COSTA	IPIRANGA	R OPHIANO BARATA 002742 0062	IPIR	007	6º REGISTRO DE IMÓVEIS	177894	Em registro	243.425,56
111	HELIO FERNANDES ALVES	BL-G	R 12 058A LT 1 A 26 AP 1404 000000 ED VILA BOA 00	CBUS	005	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	209321	Em registro	83.517,00
112	HENRIQUE LAMEIRAO CINTRA	INCOSUL	R PAULO SERGIO DE OLIVEIRA AQUINO 003300 0301	INC1	4	2º REGISTRO DE IMÓVEIS	109025	Em registro	255.513,40
113	HERCULANO E EVANGELISTA CORRETORES DE	ROMIC	R VIEIRA DE MORAES 001850 0000	EVB	3	3º REGISTRO DE IMÓVEIS	139464	Em registro	95.644,78
114	HERNANE LUCIO MELO DOS SANTOS	BM	RUA ANGELO ANELLI 030075 CASA 0300	2010	755	1º Ofício da Comarca de Londrina	65644	Em registro	251.064,12
115	HORACIO JOSE DE OLIVEIRA NETO	BM	R PRINCESA ISABEL 000153 0000	BC25	18	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	16428	Em registro	91.700,68
116	HOSANA FRANCISCO DA ROCHA	BL-G	R 12 058A LT 1 A 26 AP 1505 000000 ED VILA BOA 00	CBUS	005	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	209285	Em registro	82.570,80
117	HUDSON DE SDUZA MARQUES	ROSSI	R DR LUIZ MIGLIANO 000631 6 0351	RS01	22	18º REGISTRO DE IMÓVEIS	134757	Em registro	81.859,03
118	HUGO CELSO RIBEIRO	BM	AV DO CAFÉ 031275 0330	BC27	23	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	6493	Em registro	28.768,05
119	INAYA TABORDA RIBAS	BM	R JOSE CAMPOS HIDALGO 002739 CASA 3 0030	2010	562	Registro de Imóveis de Matochics - PR	9036	Em registro	51.649,14
120	ISABEL CHRISTINA RAMON SALAZAR	BRASCAN	PAL41967 L78007 030000 0000	BB07	45	9º REGID DE MINEIRO	325502	Em registro	242.304,07
121	ISAÍAS LAURENTINO DA SILVA	ROSSI	AV GENERAL RONDON 000505 A D044	RS02	04	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	59144	Em registro	330.180,25
122	ISAÍAS LAURENTINO DA SILVA	ROSSI	AV GENERAL RONDON 000505 A D152	RS02	04	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	59144	Em registro	330.032,61

G

8

123	IVAN CARNEIRO	BM	R MASSACA 000325 0031	BCN9	0097	30º REGISTRO DE IMÓVEIS	207570	Em registro	681.704,85
124	IVANEY MELO BORGES DA SILVA	B&A	R ROMULO GALVAO 258 000000 AP 302 0000	6006	6	3º REGISTRO DE IMÓVEIS	91334/3	Em registro	78.130,58
125	IZIDIO RODRIGUES NUNES	BM	RUA ANTONIO ROSSI 000474 0000	BC101	37	1ª REGISTRO DE IMÓVEIS	7988	Em registro	46.750,62
126	JAIRO FRANCISCO NOBRE	ROSSI	AV GENERAL RONDON 000505 B 0153	RS02	08	1ª REGISTRO DE IMÓVEIS	99294	Em registro	211.599,59
127	JANE MARIA SCARTEZINI	BM	RUA JOSE IZIDORO MAZETTO 000573 0000	2010	279	Registro de Imóveis da Sa. Circunscrição de Curitiba-PR	95394	Em registro	108.418,42
128	JANETES MARILENE DA SILVEIRA	EM	RUA MARCHEL FLOREANO PEIXOTO 000313 CASA 0003	2010	770	RGI de Santa Maria/RS	85886	Em registro	42.698,83
129	JOAO ANTONIO FRANCISCO	BL-C	AVT-18 AP 2702 000000 ED STRAUSS 0020	CBLC	004	1ª REGISTRO DE IMÓVEIS	195045 / 195446	Em registro	142.044,69
130	JOAO CARLOS RODRIGUES	BM	AV DR ARY SEVE SILVA 000200 0000	BCN2	0070	1ª REGISTRO DE IMÓVEIS	4557	Em registro	97.068,95
131	JOAO CARLOS TEIXEIRA ALVES DA SILVA	ROSSI	AV WASHINGTON LUIZ 001277 A 1 0232	RS01	25	21º REGISTRO DE IMÓVEIS	339490	Em registro	652.326,13
132	JOAO LUIZ PEREIRA	HELBOR	AV GAL FRANCISCO GUCERIO 121 AP 21 000000 0003	41	21	3ª REGISTRO DE IMÓVEIS	47,397	Em registro	184.648,60
133	JOAO SILVA	BM	RUA ENGENHEIRO MANOEL FERRAMENTA JUNIOR 000220 0	2010	293	1o Cartorio de Registro de Imóveis de Santos-SP	22222	Em registro	37.630,08
134	JORGE PAIVA DE SOUSA	BM	AVENIDA PRINCESA LEOPOLDINA 00059 ED MANSAO ALFRE	2010	405	1o oficial de reg de imóveis de Salvador-BA	6552	Em registro	737.707,24
135	JOSE EDUARDO FRANCISCONI	BM	RUA DES ANTONIO DE PAULA 000374 SOBRADO 8 0306	2010	0234	Registro de Imóveis da Sa Circunscrição de Curitiba - PR	122841	Em registro	108.524,08
136	JOSE ESTEVAO FAVARO	BM	RUA ITAMBE 000367 APTO 24 0000	2010	0813	5o cartorio de registro de imóveis de São Paulo	45.537/45.532	Em registro	191.501,28
137	JOSE HONORATO DE BARCELLOS NETO	BM	AV POLONIA 0003572 0003	BC2	0053	1ª REGISTRO DE IMÓVEIS	9869	Em registro	48.006,12
138	JOSE JOAQUIM COUTO DE BRITO	BM	R PROF FRANCO FREIRE 000165 0300	BC31	0013	2ª REGISTRO DE IMÓVEIS	7483	Em registro	72.684,60
139	JOSE JOSIAS NETO	ROSSI	AV GENERAL RONDON 000505 D 0015	RS02	03	1ª REGISTRO DE IMÓVEIS	99094	Em registro	193.358,46
140	JOSE NASCIMENTO DOS ANJOS	BM	RUA SILVEIRA MARTINS 000000 HA 2BT BL 80F 0301	BC 29	3	3ª REGISTRO DE IMÓVEIS	73612	Em registro	41.080,94
141	JOSE ODAIR DE PAULA	PROVINCIA	R NOEL ROSA 000424 0000	2009	546	1ª REGISTRO DE IMÓVEIS	26929	Em registro	17.234,01
142	JOSE ORESTES CORRADI JUNIOR	BM	RUA CRISTOVAO PEREIRA 000378 CASA 5 0300	2010	147	15o REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SAO PAULO/SP	202891	Em registro	1 040.971,47
143	JOSE ROBERTO MANDRO	ROSSI	RUA LUIZ SPIANDORELLI NETO 000090 0303	RS01	26	1ª REGISTRO DE IMÓVEIS	11089	Em registro	83.892,77
144	JOSE ROBERTO WALDEMBURGO ABRUNHOSA	BM	RUA PROFESSOR LUIZ CATANHEDE 000192 AP 101 0000	2010	326	9ª Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro - RJ	46389	Em registro	161.489,93
145	JOSE WALTER TUNDA	BM	R MIN DE GODOY 000149 0052	BCN2	0024	2ª REGISTRO DE IMÓVEIS	49737/49.738	Em registro	220.350,12
146	JOVINA MARTINS	BM	AV DOMINGOS MARIANO 000088 0603	2010	0378	3ª Oficial de Registro de Imóveis de Barra Mansa-RJ	2174	Em registro	28.097,84
147	JUAN RICARDO ESTEVEZ	ERTHA	RUA EDUARDO THA 000097 B 1501	RS6	2	8ª RF DE CURITIBA	CURITIBA/PR	Em registro	321.625,83
148	JULIANO GAGLIARDI NESI	BM	RUA PAULO CROZIMBO 000675 DM 0000	2010	908	16ª Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	140638	Em registro	78.072,92

G

149	JULIANO RIBEIRO ALVES	BM	R PAPA SAO GREGORIO 159 000000 0000	BC1B	57	Registro de Imóveis da Comarca de Formosa do Oeste - SP	17248	Em registro	28.520,31
150	JULIO CESAR FILETO GIAROLA GUMARAES	BM	R MARCOS 000466 . 0000	BC3	0010	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	13808	Em registro	148.163,87
151	JURACY CARLOS FRANCO	BM	R AMETISTA 1248 000000 RES A 0000	BCN1	45	1o Ofício Imobiliário da Comarca de Maringá/PR	28268	Em registro	89.396,88
152	KALIMARY GUEDES SADER LIMA	BM	RUA ROMARIO GOMES 000246 CASA 5 0000	2D10	0034	Reg de Imóveis - 1o e 4o Distrito - Cabo Frio - RJ	16017	Em registro	105.880,51
153	KARIN DE PAULA	BM	ALAMEDA JOAQUIM ELGENIO DE LIMA 000835 0052	BC12	0087	4º REGISTRO DE IMÓVEIS	155787	Em registro	257.811,31
154	KLAUS MURRINS	IPIRANGA	R GALILEOR 387 AP 02 000000 0000	VIA1	1	6º REGISTRO DE IMÓVEIS	180088	Em registro	257.450,96
155	LEANDRO NACIF BARBOSA	BM	R MAJOR LOPES 533 AP 101 000000 0000	2010	0222	4o Ofício de Registro de Imóveis da Base Horizontal-MG	48061	Em registro	161.755,53
156	LEILA GONCALVES DE JESUS	CARGIL	RUA LAPLACE 00004 A 0011	011	11	15º REGISTRO DE IMÓVEIS	184498	Em registro	446.218,30
157	LINDOMAR SILVEIRA DA SILVA	BL-P	R S CC-01 LT 10/11/12 AP 1901 600000 0000	CBLP	002	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	198892 / 198833 / 188831	Em registro	287.384,29
158	LIANE PEREIRA COHEM	ROSSI	R ITABORA 000840 0402	RS02	02	2º REGISTRO DE IMÓVEIS	128.205 / 129.042	Em registro	143.652,80
159	LUCIA HELENA DE OLIVEIRA	BM	AV JULIO BUONO 002705 0000	BC2W	0014	25º REGISTRO DE IMÓVEIS	89532	Em registro	51.109,47
160	LUCIANA PORTO	BM	AV JOSE LUIZ FERAZ 000355 AP 1603 0000	S001	0002	5º REGISTRO DE IMÓVEIS	277095	Em registro	72.770,02
161	LUCIANO GALLETE	ROSSI	RUA MONTENEGRO 000288 0000	2000	698	Ofício de Registro de Imóveis de Sta Cruz do Sul-RS	71274	Em registro	73.495,15
162	LUCIANO GALLETE	ROSSI	RUA LUIZ SPIANDORELLI NETO 000030 EDIFICIO ARAUCAR	RS01	31	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	10808	Em registro	73.495,15
163	LUIS GERMAN HISHIKAWA ASCENCIO	BM	RUA LUIZ SPIANDORELLI NETO 000030 EDIFICIO ARAUCAR	RS01	31	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	10808	Em registro	828.095,18
164	LUIZ CARLOS DA COSTA MENDES JUNIOR	CAUCASO	R BATATAIS 000000 0000	BCN2	30	4º REGISTRO DE IMÓVEIS	23247	Em registro	115.443,72
165	LUIZ CARLOS DA COSTA MENDES JUNIOR	CAUCASO	R VERGUEIRO 2986 000000 APTO 15 0000	CAUC1	20	2º REGISTRO DE IMÓVEIS	105699	Em registro	132.091,26
166	LUIZ CARLOS FILHO	BM	R VERGUEIRO 2986 000000 APTO 45 0000	CAUC1	21	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	105706	Em registro	70.516,64
167	LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA MAGALHAES FILHO	BM	AV LAURO CORREA SILVA 000805 C 33 0005 C 0000	AN20	11	2o registro de imóveis de Limeira-SP	48435	Em registro	163.956,05
168	LUIZ TADEU MORETTO	BM	RUA BENTO NOGUEIRA 000159 0000	BC2B	0002	6º REGISTRO DE IMÓVEIS	50941	Em registro	169.879,78
169	LUZIA ANGELICA DOS SANTOS	BM	R DR PLINIO BARRETO 000249 0042	BC3	41	4º REGISTRO DE IMÓVEIS	80.342 e 80.348	Em registro	17.847,38
170	MAFALDO NOGUEIRA	ROSSI	AV CAMINHO DE AREIA 000080 C 0118	BC27	109	4º REGISTRO DE IMÓVEIS	3199	Em registro	52.625,57
171	MAIZA DOS SANTOS LAZINHO	BM	R RIO GIARDELU 000347 0207	RS02	30	2º REGISTRO DE IMÓVEIS	16525	Em registro	83.005,48
172	MANUEL PAULA DA SILVA	ROSSI	RUA SAO JOSE 000085 CASA 50 0000	2010	614	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itaquaquecetuba - SP	1851	Em registro	66.720,46
173	MARA ELOIDE LANGARD	BM	R ALICE TUBIRICA 000311 0204	RS02	26	8º REGISTRO DE IMÓVEIS	190198	Em registro	187.447,54

G

187.447,54



174	MARC ANDRE DA ROCHA KEPPE	GMK	RUA SIDIPIRUNA 000197 SOBRADO 1 0000	2010	716	R SIDIPIRUNA 197 SOBRADO 01 - RECANTO TROPICA - CASCAVEL/PR	01 R/ CASCAVEL PR	Em registro	102.493,29
175	MARCAL ARAUJO PRACA	BM	R DO BOSQUE 1509 000003 C/ 608 0000	GMK1	49	25º Registro de Imóveis	200923	Em registro	161.258,19
176	MARCELO CARDOSO BARBARA	BM	SHIN CA LT 04 000000 0104	BC32	4	2º REGISTRO DE IMÓVEIS	92082	Em registro	197.887,91
177	MARCELO LA MOTTA CARVALHAES	BM	R MARINO NANJI 000087 0000	BCN2	0007	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	30556	Em registro	528.990,53
178	MARCIANO AMORIM DO NASCIMENTO	BM	RUA DR CHIBATA MIYAKOSHI 000017 AP 91 0000	bc10	38	15º reg de são paulo	140849	Em registro	69.531,02
179	MARCIO DRUMMOND SEQUEIRAS TANURE	INCOSUL	R TECOBORO XAVIER 000190 0000	BCN9	9	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	82235	Em registro	55.827,10
180	MARCIO FERNANDES ROCHA	HELBOR	R OSCAR FREIRE 000204 0132	JNC1	37	13º REGISTRO DE IMÓVEIS	86374	Em registro	259.425,84
181	MARCO ANTONIO MARTINS SURDO	IRTHA	R DA PAZ 2150 AP 59 000000 ED BAHAMAS 0000	96	53	11º REGISTRO DE IMÓVEIS	355.385	Em registro	452.608,70
182	MARCO AURELIO MIGUEL	ROSSI	RUA EDUARDO THA 000097 6 0202	BL6	1	2º RIDE CURITIBA	CURITIBA/ PR	Em registro	75.697,25
183	MARCO AURELIO MIGUEL	ROSSI	R LUIZ SPANDORELLI NETO 000090 ED ARAUCARIA 1 071	RS01	34	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	10889	Em registro	76.603,86
184	MARCOS ANTONIO AMARAL	BM	RUA LUIZ SPANDORELLI NETO 000090 EDIFICIO ARAUCAR	RS01	34	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	10889	Em registro	208.571,12
185	MARCOS CESAR VECOSO	BM	AVENIDA CONSELHEIRO NEBIAS 000592 COM/ 0000	2010	0466	3º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP	125282	Em registro	1.088.902,68
186	MARCOS CORREA DE MORAES	ROSSI	RUA SERGIO PAULO FREDDI 000060 0000	2010	0480	15º Oficial da Registro de Imóveis de São Paulo	8433	Em registro	85.744,42
187	MARCOS EDUARDO LOPES PILOT	ROSSI	R LUIZ SPANDORELLI NETO 000090 0807	RS02	30	2º REGISTRO DE IMÓVEIS	11104	Em registro	41.723,70
188	MARCOS LUIZ JULIATTO	ROSSI	AV 03 000216 E 0218	RSC2	20	2º REGISTRO DE IMÓVEIS	225427	Em registro	73.914,20
189	MARCOS NOGUEIRA DA SILVA	BM	R LUIZ SPANDORELLI NETO 000090 ED PAINEIRA 1 0001	RS01	36	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	11010	Em registro	21.045,30
190	MARIA ANGELICA DANTAS ALVES DE ALMEIDA	BM	R PEDRO SIEMENS 000928 0000	BC19	0031	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	119246	Em registro	84.071,57
191	MARIA APARECIDA TAVARES LEITE	BM	AVENIDA JOSE DA CUNHA 000045 0000	2010	0897	2º Oficial de Registro de Imóveis de Frel Paulo-SE	5789	Em registro	46.682,80
192	MARIA BERNADETE SIQUEIRA	BM	R OTAVIO TARQUINIO 000007 0132	BCN2	0035	15º REGISTRO DE IMÓVEIS	60.807/60. 808/60.808	Em registro	177.476,32
193	MARIA DE FATIMA SOUSA SILVA	BM	R BENJAMIM CONSTANT 000437 0000	BC13	0009	2º REGISTRO DE IMÓVEIS	52542	Em registro	89.969,13
194	MARIA EUGENIA CABRAL MOREIRA	BM	LOTEAMENTO 31 DE MARÇO 000053 0000	BC31	7	2º REGISTRO DE IMÓVEIS	4169	Em registro	176.886,21
195	MARIA INES MARIANO DA CRUZ	BM	RUA BARAO DA TORRE 000019 1102	BC12	61	5º REGISTRO DE IMÓVEIS	90002	Em registro	40.126,42
196	MARIA IZABEL GARCIA STROPPA	BM	R DUQUE DE CAIXAS 627 000000 0000	BC30	0029	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	4616	Em registro	20.665,25
197	MARIA JUCI BEZERRA AOKI	BM	R EDIO ALVES DE OLIVEIRA 699 C5 000000 0000	BCN2	0344	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	2584	Em registro	84.447,45
198	MARIA PERPETUA CARVALHO DA SILVA	BM	RUA SILVA RAMOS 000052 0301	BC29	0020	2º REGISTRO DE IMÓVEIS	27445	Em registro	85.886,67
199	MARIANELA J A GARCIA GALVAO DE SOUZA	BM	R HORTO FLORESTAL 000798 0000	BCN3	0008	2º REGISTRO DE IMÓVEIS	3589	Em registro	526.722,99

G

200	MARILEN DA SILVA FERREIRA	PROVINCIA	R LUIS GALVÃO 030321 0033	BC27	35	15ª REGISTRO DE IMÓVEIS	137029	Em registro	78.862,86
201	MARJO TAKESHI KIKUCHI	BM	AV PROTÁSIO ALVES 001063 AP 4A 0000	2009	492	2ª REGISTRO DE IMÓVEIS	112079	Em registro	123.051,36
202	MARIOZALEM PEREIRA DA SILVA	BL-G	R PADRE MACHADO 003728 0229	BCN2	22	15ª REGISTRO DE IMÓVEIS	160949	Em registro	71.143,87
203	MARTA GOMES DA SILVA	BL-C	R 12 Q58A LT 1 A 26 AP 333 030000 ED ARLIANA 0000	CBLG	037	1ª REGISTRO DE IMÓVEIS	210156	Em registro	70.257,08
204	MAURÍCIO LUZ MAFRA E SILVA	ROSSI	AVT-19 AP 502 030000 ED STRAUSE 0330	CBLC	005	1ª REGISTRO DE IMÓVEIS	201143 / 201144 / 201145	Em registro	84.464,27
205	MAURÍCIO LUZ MAFRA E SILVA	ROSSI	RUA 4 000170 0051	RS02	12	2ª REGISTRO DE IMÓVEIS	125467	Em registro	65.626,09
206	MAURÍCIO LUZ MAFRA E SILVA	ROSSI	AVENIDA 03 000214 A 0017	RS02	12	3ª REGISTRO DE IMÓVEIS	125467	Em registro	50.520,11
207	MAURÍCIO LUZ MAFRA E SILVA	ROSSI	AVENIDA 03 000214 0024	RS02	12	2ª REGISTRO DE IMÓVEIS	125467	Em registro	88.117,16
208	MAURO CESAR BENEVENUTO	BM	RUA 04 030170 0032	RS02	12	2ª REGISTRO DE IMÓVEIS	125467	Em registro	43.674,53
209	MAURO LUÇATO DE MUNHO	BM	RUA GUARULHOS 000269 0003	BC29	0329	1ª REGISTRO DE IMÓVEIS	20758	Em registro	162.544,55
210	MIRIAN JONKO MAESTRI	PROVINCIA	RUA SENADOR VERGUEIRO 003687 AP 4B 0000	2010	442	2ª REG DE LIMEIRA	12228	Em registro	50.342,08
211	MOHAMAD SOUBHI SMAILI	INCOSUL	R CASTRO DE MENEZES 000703 0528	2009	559	1ª REGISTRO DE IMÓVEIS	979	Em registro	126.729,83
212	NANCI SPINELLI	BM	R CÉSAR 000501 0052	INCL	27	2ª REGISTRO DE IMÓVEIS	208445	Em registro	108.579,89
213	NAUM KLEIMAN	GMK	R PROF RUIJO DO AMARAL CARVALHO 148 CASA 000000	BCN2	0019	18ª REGISTRO DE IMÓVEIS	568	Em registro	111.530,09
214	NAZARETH POTENCIAND BONFIM	BL-G	R DO BOSQUE 001589 ED PALATINO 0004	VIA1	4	15ª REGISTRO DE IMÓVEIS	200307	Em registro	68.289,02
215	NEI RECK LUMERTZ	ROSSI	R 12 Q58A LT 1 A 26 AP 309 030000 ED ARLIANA 0000	CBLG	008	1ª REGISTRO DE IMÓVEIS	209254	Em registro	143.362,31
216	NELSON NORBERTO NEVES	BK	AV 0000 CLAUDIO J G P DE LEAO 000000 02 1413	RS02	22	4ª REGASTRO DE IMÓVEIS	124925	Em registro	268.703,22
217	NELSON PILOT JUNIOR	ROSSI	R MARIO VERONESE 000223 LT 16 QD 01 0000	2010	85	2ª Oficial de Registro de Imóveis de São João do Rio Preto	68601	Em registro	41.723,70
218	NÉSTOR FRANCISCO IMHOFF	BM	AVENIDA 03 030214 0217	RS32	19	2ª REGISTRO DE IMÓVEIS	125425	Em registro	55.547,89
219	NEUSA MACIEL ALVES	BL-C	RUA 540 PAULO 003462 AP 305 0000	PCI	P019	Ofício de Registro de Imóveis de São Leopoldo	97.875/03	Em registro	101.389,62
220	NEVES NETO SIQUEIRA LEAO	BL-C	AVT-15 AP 502 030000 ED MOZART 0000	CBLC	006	1ª REGISTRO DE IMÓVEIS	199989 / 199960	Em registro	64.496,83
221	NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA NETO	BM	AVT-13 AP 1301 005000 ED MOZART 0000	CBLC	007	1ª REGISTRO DE IMÓVEIS	199961 / 199952	Em registro	58.131,30
222	ODAIR DE SOUZA	CAUCASO	R BORBA GATO 030962 0031	2010	960	1ª Oficial de Registro de Imóveis de Londrina	37841	Em registro	153.937,26
223	ODILIA MARQUES DO NASCIMENTO	BM	R VERGUEIRO 2988 000030 APTO 92 0000	CAUC1	16	1ª REGISTRO DE IMÓVEIS	105739	Em registro	98.617,50
224	OMAR DOMINGUES GUALANDRO	BM	R TENENTE VIEIRA 5AMPAIO 192 AP 101 030000 0000	BCN3	12	7ª REGISTRO DE IMÓVEIS	23279-2- BD	Em registro	251.678,82
225	OMAR DOMINGUES GUALANDRO	BM	R JOSEFINA MANDOTTI 003057 0000	BCN2	0056	2ª REGISTRO DE IMÓVEIS	93710	Em registro	504.096,65
226	ORALDINA MACHADO DE JESUS	BL-E	AV SALGADO FILHO 003275 0001	BCN2	0057	2ª REGISTRO DE IMÓVEIS	27051	Em registro	114.936,74

1

227	ORLANDO DE MATTOS JUNIOR	BM	R 7-14 AP 702 00000 ED CEZANNE 0000	CBLE	002	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	200866 / 200967 / 200968	Em registro	47.145,80
228	OSMAR MELHEIROS DIAS	BL-G	AV DO ANASTASIO 001250 AP 46 ED PARADISO B 0000	AN20	1	16º Ofício de Registro de Imóveis do 3º Juízo Paulo/SP	131850	Em registro	60.653,30
229	PATRICIA DE OLIVEIRA ANDRADE SIJEWERT	ROSSI	R 12 Q58A LT 1 A 26 AP 2934 600030 ED RIO QUENTE	BLGR	004	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	210886	Em registro	73.465,95
230	PAULO CESAR RIGOLO	ROSSI	R SPANDORELLI NETO 000030 0110	R502	27	2º REGISTRO DE IMÓVEIS	13505	Em registro	78.948,68
231	PAULO EDUARDO CARDOSO	HELBOR	RUA LUIZ SPANDORELLI NETO 000030 CONJ.03 0000	R501	30	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	1X012	Em registro	238.503,65
232	PAULO JORGE NEVES	INCOSUL	AV GAL FRANCISCO GLICERIO 121 AP 202 000003 0300	41	202	3º REGISTRO DE IMÓVEIS	47.140	Em registro	58.653,97
233	PAULO LOPES TAKAHASHI	BM	R LEONARDA CINTRA 000100 0132	INC1	48	7º REGISTRO DE IMÓVEIS	118248	Em registro	176.057,00
234	PAULO ROGERIO MARTINEZ NUNES	ROSSI	RUA CARVALHO DE FREITAS 000020 APT0 82 0000	2010	0497	13º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo	328471	Em registro	339.467,82
235	PAULO SANDOVAL JUNIOR	BM	RUA DONA LEONOR 000184 . . 0208	FPD2	8	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	168294	Em registro	541.131,90
236	PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE ALMEIDA	BM	SQSW 000306 F 0401	2010	0272	1º Registro de Imóveis do DF	117606	Em registro	189.090,89
237	PEDRO JOAO RODRIGUES DE SOUZA	BM	R EMILIA JOAQUINA DE JESUS CASTRO 000230 0011	BCN2	31	2º REGISTRO DE IMÓVEIS	63504	Em registro	236.942,18
238	PEDRO LUIZ MARTINI	ROSSI	RUA JOSE JUSTINO PEREIRA 000234 0000	BC11	4	3ª REGIÇÃO PAULO	93203	Em registro	62.231,73
239	PEDRO LUIZ MARTINI	ROSSI	RUA LUIZ SPANDORELLI NETO 000030 EDIFÍCIO FAINEIR	R501	40	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	11095	Em registro	82.233,71
240	PRINCIS RIBEIRO DOS SANTOS	INCOSUL	RUA LUIZ SPANDORELLI NETO 000030 CONJ. 709 0300	R501	40	2º REGISTRO DE IMÓVEIS	11095	Em registro	84.642,91
241	RAFAEL WANDERBROCK	IMOBRAZIL	R DOS CARIRIS 000090 0012	INC1	009	10º REGISTRO DE IMÓVEIS	117.134	Em registro	136.128,11
242	REGINA AUGUSTA DE CASTRO E CASTRO	HABITACON	LT 28 E 29 QA 000000 UNI 258 0000	V001	11	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	26036	Em registro	47.928,56
243	REGINA MITTE KUJADA	ROSSI	R TEODORO SAMPAIO 001020 AP 337 0030	HE04	41	19º REGISTRO DE IMÓVEIS	89100	Em registro	581.931,81
244	RICARDO DA SILVA TEDI	INCOSUL	RUA CORONEL OSCAR PORTO 000208 A 0012	RE01	42	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	108251	Em registro	496.665,55
245	RICARDO DE OLIVEIRA COUTINHO	BM	R SERRA DE BOTUCATU 000070 0243	INC1	33	2º REGISTRO DE IMÓVEIS	198278	Em registro	183.377,73
246	RICARDO DERENJI	BM	AV BANDEIRANTES 002105 0901	2010	0186	2º Ofício de Registro de Imóveis de BH	4365	Em registro	47.411,28
247	RICARDO REGIS DOURADO	BM	AV FILIPINAS 000250 AP 401 0000	BMAN	19	Ofício de Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre - RS	94171 / 94153 / 94162	Em registro	154.558,28
248	RICARDO SCHNEIDER ANDRIGHETTO	ROSSI	RUA H2 VILLAS DE MACUIPELI 000004 QD4 LT 14 0000	2010	535	2º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador - BA	26060	Em registro	197.478,72
249	RITA DE CÁSSIA DA COSTA SANTOS	BL-G	RUA FELZARDO 000491 TORRE I 0401	R501	43	2º REGISTRO DE IMÓVEIS	123.156 / 129.049	Em registro	69.138,45
250	ROBERT GONCALVES BUENO	BL-G	R 12 Q58A LT 1 A 26 AP 205 600030 ED RIO QUENTE 0	CBLE	009	2º REGISTRO DE IMÓVEIS	209908	Em registro	91.048,18
251	ROBERTO BARBOZA DOS SANTOS	BM	R 12 Q58A LT 1 A 26 AP 1401 000000 ED PIRACAMPOLIS	CBLE	010	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	210166	Em registro	48.317,53
252	ROBERTO SPINOLA CHAVES	ROSSI	RODOVIA RUA PINAQUARA 000593 AP 302 2 0000	2010	0298	3º Ofício de Registro de Imóveis do RJ	53442	Em registro	177.851,26

177.851,26

253	ROBERTO TIOSSI	GODOI	R LEMEDO PRADO 001277 B 0192	RS02	02	11º REGISTRO DE IMÓVEIS	339520	Em registro	68.094,02
264	RODOLFO DOMKE	PROVINCIA	R CARLOS ANTONIO PEREIRA DE CASTRO 803 000300 LT 3	TRSF	0093	1º Oficial de Registro de Imóveis do Município e Câmara de Cota	91355	Em registro	93.169,74
255	RODRIGO CARVALHAES DE OLIVEIRA ANDRADE	ROSSI	R 3030 00398 0401	2039	549	2º REGISTRO DE IMÓVEIS	39401	Em registro	88.052,05
266	RODRIGO DE SOUZA PAIM	BM	R LUIZ SPIANDORELU NETO 000039 ED ARAUCARIA 1 011	RS01	45	2º REGISTRO DE IMÓVEIS	10806	Em registro	119.061,61
257	RODRIGO OTAVIO DE MELO	BL-G	R PLINO COLAS 000278 AP 121 BL B 0000	BC15	21	3º REG SP	70443	Em registro	67.097,08
258	RODRIGO OTAVIO GUIMARAES	BM	R 12 058A LT 2 A 26 AP 1705 000068 ED PIRENÓPOLIS	BUSP	002	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	210769	Em registro	175.344,64
259	RONALDO GUIMARAES CINTRA REZENDE	ROSSI	R MARIA DE LOURDES S BERALDO 000168 0003	BC14	3	4º REGISTRO DE IMÓVEIS	18978	Em registro	345.677,95
260	RONIVON TEIXEIRA DA COSTA	BL-G	R DONA LEONOR 000134 1502	RS02	25	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	168.163 / 169.996 / 166.395 / 168.396	Em registro	61.645,88
261	ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA	BM	R 12 058A LT 1 A 26 AP 1402 000000 ED PIRENÓPOLIS	BLGP	001	2º REGISTRO DE IMÓVEIS	210758	Em registro	16.645,23
262	RUTE EFIGENIA DE SOUZA	ROSSI	R MOACYR FRCES 000065 3 0204	BC26	0008	6º REGISTRO DE IMÓVEIS	92624	Em registro	11.167,77
263	RUTH JORGE DE SOUZA	BM	R ANATANIA 000197 AP 51 B 0000	AD01	1	9º REGISTRO DE IMÓVEIS	177145	Em registro	44.627,39
264	SANDRA ARANTES NUNES	BL-G	RUA DEOLINDA RODRIGUES 000261 0000	BC11	31	18º REGISTRO DE IMÓVEIS	221248	Em registro	62.997,02
265	SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO	BM	R 12 058A LT 1 A 26 AP 1301 000000 ED ARUANA 0000	CBLG	011	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	209049	Em registro	66.664,72
266	SERGIO COELHO DA SILVA	ROSSI	AV VALDEMAR FERREIRA 000004 0012	BC27	65	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	5485	Em registro	149.295,04
267	SERGIO LUIZ LOPES	BM	AV DOM CLAUDIO JOSE GONCALVES PONCE DE LEAO 000165	RS01	47	4º REGISTRO DE IMÓVEIS	124.282 / 124.573	Em registro	77.219,05
268	SONIA MAGALHAES	BL-C	R MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA 000602 0000	BCN3	0390	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	10027	Em registro	142.832,13
269	SUMARA MAMEDE CHULUC	ROSSI	AVT-13 AP 1706 000000 ED BEETHOVEN 0000	CBLC	008	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	197069 / 297050	Em registro	74.689,31
270	SUMARA MAMEDE CHULUC	ROSSI	RUA LUIZ SPIANDORELU NETO 000039 ED ARAUCARIA 10	RS01	49	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	10817	Em registro	79.000,66
271	SYLVIO TÓBIAS NAPOLI JUNIOR	HELBOR	R LUIZ SPIANDORELU NETO 000039 ED ARAUCARIA 1 020	RS01	46	3º REGISTRO DE IMÓVEIS	10817	Em registro	225.338,07
272	TALITHA POTENCIANO BONFIM	BL-G	AV GAL FRANCISCO GLICERIO 121 AP 22 000000 0000	41	22	3º REGISTRO DE IMÓVEIS	47,232	Em registro	90.034,56
273	TÉRESINHA SOUTTO MAYOR PIRAGIBE	BM	R 12 058A LT 1 A 26 AP 1403 000000 ED ARUANA 0000	CBLG	012	2º REGISTRO DE IMÓVEIS	209280	Em registro	282.102,96
274	TEREZINHA DE SOUZA	ROSSI	AV EPITACIO PESSOA 002793 0007	2010	0203	5º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	85592	Em registro	56.066,61
275	THAISSA GOMES MARTINS	ROSSI	AV GENERAL RONDON 000505 A 0023	RS02	06	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	99155	Em registro	131.321,79
276	THEÓFILO CASEMIRO SPYRA	BM	ESTRADA DO PAU FERRO 001160 0901	RS01	52	9º REGISTRO DE IMÓVEIS	313803	Em registro	320.314,88
277	THIAGO BARCELOS TEIXEIRA	ROSSI	RUA SENADOR PINHEIRO MACHADO 002454 0000	2020	509	2º Oficial de Registro de Imóveis de Guarapiranga - PR	14772	Em registro	125.109,43
278	UCIANA BORGES DA SILVA	ROSSI	AV OTTO NIEMEYER 00078E A 0708	RS02	29	3º REGISTRO DE IMÓVEIS	123.111 / 123.187 / 123.156	Em registro	43.695,01

6

278	VALDENILDO PAES CABRAL	BM	RUAJAQUIM BEZENDE 00016 0000	BCN3	0015	2º REGISTRO DE IMÓVEIS	106186	Em registro	72.281,71
280	VALDIR FERIGOLLI JUNIOR	GODOI	R CARLOS ANTONIO PEREIRA DE CASTRO 800 000000 LT 2	TRSF	F02D	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	91476	Em registro	71.137,77
281	VANDERLEI FRANCISCO JORGE	BM	RUA CONSTANTINO F O BOTTIN 000272 LOT N IPANEMA 0	201D	701	S RI PORTO ALEGRE RS	100895	Em registro	164.466,39
282	VANESSA LEMIE ATICO	BM	RUA JUAN VICENTE 000577 24 0005	201D	0042	1º Ofício de Registro de Imoveis de Cassco-SP	03985	Em registro	32.091,20
283	VANILDO AUGUSTO PEREIRA	BM	RUA DO OURO 000276 0000	BC12	0036	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	165624	Em registro	87.831,24
284	VANUSIA ALVES DE OLIVEIRA	BM	PRAIA SECA 000300 0000	BC26	62	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARARUAMA-RJ	50.919	Em registro	143.129,56
285	VERA LUCIA CARIO SEQUEIRA	ROSSI	AV JOSE LUIZ FERREAZ 000510 1009	RS02	22	2º REGISTRO DE IMÓVEIS	298933	Em registro	113.263,81
286	VERA LUCIA DA CRUZ FRANCA FERREIRA	BM	AV DO CONTORNO 008547 0006	BCN1	49	7º REGISTRO DE IMÓVEIS	11086	Em registro	139.202,06
287	VICENTE BENEDITO LIGEIRO	BM	R GETULIO VARGAS 000522 0000	BCN2	0036	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	18596	Em registro	44.740,78
288	VICTOR KOLOSZUK	HELBOR	R BACAETAVA 66 AP 42 000000 0000	CC91	0042	15º REGISTRO DE IMÓVEIS	202.221	Em registro	242.773,33
289	VINICIUS CARVALHO DA COSTA	MARKO	AV ALMIRANTE WANDENKOLK 356 AP 801 000000 0000	RP01	0002	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	42522	Em registro	529.214,94
290	VINICIUS ZAMARRENHO GOZZI	BM	RUA MARQUES DE ITU 000370 ESCRITORIO 52 0000	201D	0438	5º Ofício de Registro de Imoveis de São Paulo	28246	Em registro	154.182,13
291	VITOR MACEDO ODISIO	BM	SH/SUL 0129 CONJUNTO 02 000000 CASA 06 0000	BC021	0026	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	52482	Em registro	345.676,54
292	WAGNER EBNER	BM	RUA ACRE 000542 AP 54 0000	201D	0471	7º Ofício de Registro de Imoveis de São Paulo	66832	Em registro	108.552,53
293	WALDENIR GAJA CALS	BM	RUA LAURELINDO DE FREITAS CASTRO 000169 0000	BCN3	65	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	38582	Em registro	329.697,02
294	WANIA CHRISTINA ANDRADE SANTOS ABREU	IMOBRAJIL	LT 28 E 29 DA UNI 3A 000000 0000	V001	10	1º REGISTRO DE IMÓVEIS	22729	Em registro	146.727,14
295	WANNA CASTAGNOLLI FERREIRA	ROSSI	R CESARIO GONCALVES 000281 0039	RS02	24	2º REGISTRO DE IMÓVEIS	117853	Em registro	185.340,89
296	WESLEY RAMOS PANIAGO	BL-G	R 12 Q58A LT 1 A 26 AP 405 000000 ED ARUAMA 0030	CBUS	025	1º REGISTRO DE IMOVEIS	230474	Em registro	62.801,86
297	WILLIAM RAHHAL	BM	R VOLTA REDONDA 000000 0139	BCN3	0017	15º REGISTRO DE IMÓVEIS	201575	Em registro	270.638,80
298	WILSON LOESCH JUNIOR	BM	RUA SOCRATES 000341 131 0000	201D	0237	13º Ofício de Registro de Imoveis de São Paulo	352059	Em registro	531.581,30

688

**ANEXO II ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS**  
**SÉRIES 2.010-180 e 2.010-181 - FLUXO FINANCEIRO PROGRAMADO**  
**DATA BASE: 20/09/2010**

Vencido	2.010-180				2.010-181			
	Amortização	Saldo Inicial	Amortização	Juros	% Amortização	Saldo Inicial	Amortização	Juros
20/02/2010	0,0000%	42.859,00	0	0	0,0000%	6.878,833	0	0
23/10/2010	0,0000%	42.863,171	0	0	0,0000%	8.523,671	0	0
20/11/2010	0,0000%	43.240,202	0	0	0,0000%	5.642,029	0	0
20/12/2010	0,7395%	43.240,202	325,655	278,200	0,0000%	6.836,959	0	0
23/11/2011	0,5943%	42.914,343	379,584	278,112	0,0000%	8.036,638	0	0
20/2/2011	0,8305%	42.584,800	353,167	273,670	0,0000%	7.164,067	0	0
20/3/2011	0,6427%	42.184,642	271,101	271,380	0,0000%	7.332,940	0	0
20/4/2011	0,7858%	41.910,541	322,200	289,654	0,7688%	7.332,340	56,371	172,236
20/5/2011	0,6950%	41.586,303	285,703	287,301	0,6998%	7.275,090	56,175	170,912
20/6/2011	0,7540%	41.301,540	311,414	286,755	0,7540%	7.225,764	54,462	166,735
20/7/2011	0,7262%	40.970,126	268,400	283,732	0,7262%	7.171,311	52,221	168,453
20/8/2011	0,6857%	40.681,636	278,023	281,811	0,6807%	7.118,090	48,816	167,227
20/9/2011	0,6795%	40.412,613	274,604	280,016	0,6795%	7.070,274	48,048	168,003
23/10/2011	0,8158%	40.120,010	327,398	295,240	0,8158%	7.022,231	57,273	164,052
20/11/2011	0,7549%	39.816,044	303,371	298,643	0,7549%	6.964,958	62,591	163,805
20/12/2011	0,6188%	39.510,273	262,080	294,210	0,6188%	6.912,400	63,518	162,322
20/1/2012	1,0426%	39.147,213	400,149	291,874	1,0426%	6.868,889	71,407	162,880
20/2/2012	0,8850%	38.732,064	343,189	246,245	0,8850%	6.777,408	60,042	159,202
20/3/2012	0,7428%	38.365,875	286,128	247,040	0,7428%	6.717,441	48,884	157,782
20/4/2012	0,7769%	38.110,747	283,796	245,205	0,7769%	6.657,557	51,400	158,820
20/5/2012	0,8035%	37.816,951	303,669	243,315	0,8035%	6.618,157	53,181	166,413
20/6/2012	0,8752%	37.513,032	328,315	241,340	0,8752%	6.562,966	57,439	154,784
20/7/2012	0,8375%	37.184,777	311,571	239,249	0,8375%	6.526,557	54,510	162,815
20/8/2012	0,7032%	36.873,209	292,478	237,243	0,7032%	6.461,047	51,170	151,334
20/9/2012	0,7080%	36.580,721	287,817	235,862	0,7080%	6.399,277	50,354	150,332
20/10/2012	0,7855%	36.292,911	277,622	233,513	0,7855%	6.349,523	48,608	148,150
20/11/2012	0,8527%	36.015,080	307,101	231,722	0,8527%	6.300,818	53,728	148,008
20/12/2012	1,0287%	35.707,985	387,328	230,746	1,0287%	6.247,180	64,225	148,740
20/1/2013	1,1510%	35.340,860	390,609	227,303	1,1510%	6.182,825	69,847	145,238
20/2/2013	0,8899%	34.840,851	280,673	224,810	0,8899%	6.112,977	63,854	143,583
20/3/2013	0,8064%	34.450,178	270,419	222,640	0,8064%	6.062,123	48,885	142,590
20/4/2013	0,8396%	34.370,759	275,308	221,142	0,8396%	6.019,219	48,701	141,250
20/5/2013	0,7377%	34.082,380	251,503	219,351	0,7377%	5.984,537	44,000	140,106
20/6/2013	0,8236%	33.840,590	270,376	217,733	0,8236%	5.920,557	48,702	138,078
20/7/2013	0,7612%	33.562,513	255,178	216,042	0,7612%	5.871,035	44,886	137,928
20/8/2013	0,7434%	33.307,037	247,535	214,280	0,7434%	5.827,100	43,378	138,879
20/9/2013	0,7469%	33.069,433	246,590	212,705	0,7469%	5.788,819	43,142	135,801
20/10/2013	0,7201%	32.812,243	236,285	211,119	0,7201%	5.740,870	41,339	134,848
20/11/2013	0,8142%	32.575,557	285,235	209,598	0,8142%	5.699,880	46,404	133,077

8 8

6

20/12/2013	1,020%	32,311,316	328,850	207,082	1,020%	5,052,035	57,099	192,767
20/1/2014	0,854%	31,081,731	305,751	205,771	0,854%	4,585,289	54,017	131,432
20/2/2014	0,918%	31,672,080	252,243	203,765	0,918%	6,641,253	45,355	190,163
20/3/2014	0,825%	31,433,717	257,781	202,117	0,825%	5,485,588	45,069	128,050
20/4/2014	0,821%	31,155,836	258,085	203,450	0,821%	5,450,795	44,789	128,098
20/5/2014	0,814%	30,899,027	251,815	195,831	0,814%	5,406,606	44,621	125,087
20/6/2014	0,808%	30,648,309	273,835	187,152	0,808%	5,361,988	47,825	125,853
20/7/2014	0,842%	30,874,375	255,034	195,430	0,842%	5,314,052	44,771	124,827
20/8/2014	0,826%	30,118,471	248,528	180,703	0,826%	5,268,201	49,551	123,775
20/9/2014	0,779%	28,858,541	231,788	182,182	0,779%	5,225,741	48,652	122,752
20/10/2014	0,757%	28,837,754	228,307	180,090	0,757%	5,185,180	49,116	121,500
20/11/2014	0,895%	28,498,446	255,818	194,215	0,895%	5,145,071	44,721	123,357
20/12/2014	1,097%	28,152,828	320,011	187,370	1,097%	5,100,950	55,087	119,307
20/1/2015	1,046%	28,032,010	300,085	185,511	1,046%	5,044,384	52,407	118,482
20/2/2015	0,858%	28,592,812	245,539	183,581	0,858%	4,991,877	48,610	117,299
20/3/2015	0,764%	28,288,873	223,963	181,050	0,764%	4,948,897	38,755	116,248
20/4/2015	0,781%	28,089,110	219,673	180,558	0,781%	4,899,702	37,932	115,328
20/5/2015	0,780%	27,848,435	220,150	175,184	0,780%	4,872,519	38,515	114,460
20/6/2015	0,889%	27,829,288	257,778	177,765	0,889%	4,831,504	41,600	113,519
20/7/2015	0,773%	27,381,590	211,878	178,235	0,773%	4,782,204	37,069	112,509
20/8/2015	0,754%	27,179,637	205,152	174,573	0,754%	4,755,189	36,682	111,885
20/9/2015	0,705%	26,874,486	190,575	173,565	0,705%	4,719,244	33,241	110,855
20/10/2015	0,705%	26,785,510	185,000	172,828	0,705%	4,685,803	33,645	110,071
20/11/2015	0,817%	26,585,030	247,586	171,113	0,817%	4,652,008	38,032	109,265
20/12/2015	1,066%	26,377,842	281,315	169,716	1,066%	4,614,826	48,217	108,462
20/1/2016	0,818%	26,055,325	248,254	167,805	0,818%	4,565,000	43,433	107,249
20/2/2016	0,831%	25,848,071	214,301	168,337	0,831%	4,522,178	37,597	106,225
20/3/2016	0,781%	25,688,170	200,322	164,825	0,781%	4,484,570	35,047	105,342
20/4/2016	0,830%	25,432,847	211,226	163,536	0,830%	4,448,591	38,953	104,519
20/5/2016	0,888%	25,221,627	238,959	162,277	0,888%	4,412,670	39,789	103,851
20/6/2016	0,990%	24,984,657	248,547	160,816	0,990%	4,378,899	43,554	102,710
20/7/2016	0,813%	24,745,713	226,052	159,215	0,813%	4,328,315	38,548	101,695
20/8/2016	0,878%	24,519,658	214,800	157,760	0,878%	4,289,787	37,613	100,755
20/9/2016	0,802%	24,304,670	195,430	156,377	0,802%	4,252,155	34,359	99,823
20/10/2016	0,802%	24,105,240	183,637	155,118	0,802%	4,217,758	33,077	98,875
20/11/2016	0,922%	23,914,882	220,540	153,897	0,922%	4,183,511	32,584	98,280
20/12/2016	1,200%	23,684,062	284,471	152,448	1,200%	4,145,327	43,763	97,873
20/1/2017	1,073%	23,409,591	251,306	150,818	1,073%	4,105,550	43,582	96,204
20/2/2017	0,841%	23,150,185	210,384	148,031	0,841%	4,051,576	38,148	95,171
20/3/2017	0,858%	22,940,151	203,433	147,595	0,858%	4,018,431	35,581	94,273
20/4/2017	0,858%	22,730,728	218,688	146,289	0,858%	3,977,060	37,081	93,438
20/5/2017	1,010%	22,520,092	227,475	144,265	1,010%	3,929,030	38,797	92,548
20/6/2017	1,050%	22,282,617	234,741	143,431	1,050%	3,880,141	41,058	91,614
20/7/2017	0,938%	22,057,875	228,981	141,521	0,938%	3,850,078	35,214	90,648
20/8/2017	0,919%	21,850,884	199,686	140,589	0,919%	3,822,858	34,837	89,730

8 8

9

20/8/2017	0,8557%	21.851.189	185.289	139.304	0,8557%	3.787.922	32.413	82.878
20/10/2017	0,8453%	21.465.320	182.895	138.512	0,8453%	3.755.506	31.558	82.217
20/11/2017	0,8879%	21.283.824	210.283	136.941	0,8879%	3.723.654	39.728	87.468
20/12/2017	1,2888%	21.073.582	273.872	135.588	1,2888%	3.688.883	47.934	86.924
20/1/2018	1,1561%	20.700.880	243.465	133.889	1,1561%	3.658.951	42.070	85.478
20/2/2018	1,0357%	20.558.224	208.784	132.279	1,0357%	3.568.881	36.174	84.450
20/3/2018	0,3233%	20.852.400	189.882	180.048	0,3233%	3.500.707	63.054	89.641
20/4/2018	1,0266%	20.183.528	231.758	128.733	1,0266%	3.527.853	35.288	82.884
20/5/2018	1,0578%	19.801.772	217.344	128.435	1,0578%	3.482.355	37.803	82.535
20/6/2018	1,1834%	19.744.828	233.858	127.058	1,1834%	3.454.585	40.879	81.243
20/7/2018	1,0368%	19.510.870	213.821	125.534	1,0368%	3.413.480	37.438	80.182
20/8/2018	1,0688%	19.297.148	206.402	124.158	1,0688%	3.378.078	38.111	79.304
20/9/2018	0,8943%	19.060.747	188.818	122.580	0,8943%	3.339.907	38.209	78.456
20/10/2018	0,8889%	18.905.825	185.988	121.589	0,8889%	3.306.758	32.428	77.875
20/11/2018	0,9583%	18.716.628	176.851	120.416	0,9583%	3.274.822	31.378	78.014
20/12/2018	1,4482%	18.438.176	288.828	119.282	1,4482%	3.242.914	46.867	78.176
20/1/2019	1,0188%	18.267.551	184.831	117.584	1,0188%	3.198.948	32.397	75.072
20/2/2019	1,0884%	18.082.720	188.821	116.365	1,0884%	3.163.811	34.748	74.315
20/3/2019	1,0218%	17.884.100	182.740	115.097	1,0218%	3.128.892	31.971	73.497
20/4/2019	1,0201%	17.701.360	180.572	113.881	1,0201%	3.088.881	31.881	72.745
20/5/2019	1,1812%	17.620.758	205.856	112.728	1,1812%	3.085.380	36.207	72.084
20/6/2019	1,2940%	17.313.833	224.041	111.388	1,2940%	3.028.082	36.186	71.252
20/7/2019	1,0938%	17.000.792	203.846	108.896	1,0938%	2.988.886	32.786	70.232
20/8/2019	1,1312%	16.802.848	191.205	108.753	1,1312%	2.957.193	33.452	69.484
20/9/2019	1,0573%	16.711.044	178.092	107.623	1,0573%	2.923.738	30.818	68.078
20/10/2019	1,0873%	16.534.049	178.473	109.358	1,0873%	2.882.825	30.875	67.852
20/11/2019	1,0777%	16.359.472	176.286	105.251	1,0777%	2.851.950	30.848	67.227
20/12/2019	1,8853%	16.182.177	290.258	104.117	1,8853%	2.831.107	45.533	68.592
20/1/2020	1,0873%	15.821.859	173.119	102.442	1,0873%	2.785.574	30.288	65.433
20/2/2020	1,0162%	15.748.560	180.090	101.328	1,0162%	2.755.207	27.568	64.721
20/3/2020	0,9812%	15.598.780	148.288	103.299	0,9812%	2.727.287	29.215	64.084
20/4/2020	0,8774%	15.428.821	135.481	88.334	0,8774%	2.701.073	23.688	63.448
20/5/2020	1,0813%	15.338.480	157.825	98.468	1,0813%	2.677.373	27.812	62.881
20/6/2020	1,1778%	15.145.835	173.385	87.447	1,1778%	2.648.782	31.288	62.543
20/7/2020	0,8773%	14.967.250	131.388	85.500	0,8773%	2.618.553	22.873	61.510
20/8/2020	0,7738%	14.838.642	113.860	86.435	0,7738%	2.655.688	20.131	60.570
20/9/2020	0,7530%	14.720.875	110.848	84.715	0,7530%	2.675.448	19.383	60.487
20/10/2020	0,7647%	14.610.027	111.723	84.061	0,7647%	2.655.065	18.646	60.042
20/11/2020	0,7767%	14.498.384	112.089	83.289	0,7767%	2.598.519	19.701	59.582
20/12/2020	1,3895%	14.385.885	205.328	82.568	1,3895%	2.518.038	35.223	69.128
20/1/2021	0,8328%	14.124.898	118.099	81.283	0,8328%	2.481.599	20.854	58.288
20/2/2021	0,8221%	14.088.311	125.858	82.583	0,8221%	2.460.832	20.231	57.887
20/3/2021	0,8355%	13.850.872	128.558	86.750	0,8355%	2.440.700	20.392	57.382
20/4/2021	0,8357%	13.804.114	125.812	85.888	0,8357%	2.420.388	20.227	56.883
20/5/2021	0,9124%	13.718.582	125.168	82.285	0,9124%	2.400.082	21.888	58.370

S

P

G



20/9/2021	1,1029%	15,593,395	162,114	87,460	1,1026%	2,379,129	20,362	55,853
20/7/2021	0,9080%	13,431,221	122,432	69,417	0,9107%	2,949,021	28,168	56,147
20/9/2021	0,9326%	19,208,789	120,095	65,555	0,9026%	2,326,652	21,000	54,659
20/8/2021	0,8182%	13,178,754	121,007	84,792	0,8182%	2,305,851	21,170	54,160
20/10/2021	0,9342%	19,057,747	121,885	64,014	0,9342%	2,284,481	21,342	53,852
20/11/2021	0,8490%	12,835,761	122,760	89,829	0,8490%	2,263,139	21,477	53,191
20/12/2021	1,0543%	12,843,001	211,566	62,439	1,0543%	2,241,062	37,084	62,658
20/1/2022	0,9362%	12,601,035	110,223	61,076	0,9362%	2,204,578	20,663	51,785
20/2/2022	0,9148%	12,482,813	114,103	60,315	0,9148%	2,183,595	19,878	51,299
20/3/2022	0,8045%	12,388,625	111,674	79,580	0,8045%	2,163,817	19,673	50,833
20/4/2022	0,9201%	12,296,745	112,774	78,060	0,9201%	2,144,344	19,730	50,270
20/5/2022	1,0070%	12,143,971	122,280	78,125	1,0070%	2,124,814	21,396	49,597
20/3/2022	1,5252%	12,021,881	159,311	77,342	1,3252%	2,103,219	27,872	48,404
20/7/2022	0,8495%	11,852,370	112,006	78,323	0,8498%	2,078,347	19,712	48,759
20/8/2022	0,8404%	11,740,701	98,744	75,588	0,8404%	2,055,636	17,278	45,207
20/9/2022	0,8542%	11,650,957	96,622	74,068	0,8542%	2,038,380	17,412	47,281
20/10/2022	0,8884%	11,551,484	100,313	74,322	0,8884%	2,020,948	17,550	47,472
20/11/2022	0,8828%	11,451,122	101,102	73,877	0,8828%	2,003,389	17,600	47,090
20/12/2022	0,8970%	11,350,020	101,003	73,028	0,8970%	1,985,710	17,628	46,644
20/1/2023	0,8454%	11,248,119	106,081	72,371	0,8451%	1,967,865	18,639	49,225
20/2/2023	0,9204%	11,142,089	103,564	71,863	0,9204%	1,949,324	18,117	45,739
20/3/2023	0,8499%	11,035,484	104,380	71,022	0,8499%	1,931,207	18,261	45,384
20/4/2023	0,8426%	10,934,104	103,095	70,340	0,8426%	1,912,946	16,031	44,985
20/5/2023	0,8543%	10,831,039	103,261	69,657	0,8543%	1,894,914	18,953	44,541
20/6/2023	1,3805%	10,727,670	148,739	68,022	1,3805%	1,876,891	26,022	44,067
20/7/2023	0,8606%	10,625,840	105,134	68,085	0,8608%	1,858,000	18,393	43,475
20/8/2023	1,0119%	10,479,836	104,984	67,356	1,0119%	1,839,415	16,542	43,043
20/9/2023	1,0158%	10,367,822	105,327	68,707	1,0158%	1,821,273	18,427	42,608
20/10/2023	1,0546%	10,262,495	108,176	66,029	1,0549%	1,795,449	18,676	42,175
20/11/2023	1,0536%	10,155,319	107,027	65,348	1,0536%	1,776,070	18,725	41,739
20/12/2023	1,0736%	10,048,202	107,898	64,697	1,0736%	1,755,145	19,875	41,290
20/1/2024	1,1280%	9,941,403	112,139	63,993	1,1280%	1,730,270	19,910	40,855
20/2/2024	1,1165%	9,820,264	109,675	63,242	1,1158%	1,710,851	18,188	40,394
20/3/2024	1,1375%	9,718,589	110,660	62,528	1,1375%	1,700,403	19,343	39,944
20/4/2024	1,1505%	9,609,028	111,456	61,825	1,1500%	1,681,120	19,499	39,480
20/5/2024	1,0623%	9,497,673	102,792	61,109	1,0623%	1,661,821	17,964	38,031
20/6/2024	1,4780%	9,394,791	132,752	60,446	1,4780%	1,643,637	24,276	38,629
20/7/2024	0,8013%	9,295,626	90,825	59,554	0,8013%	1,616,862	15,891	38,039
20/8/2024	0,8663%	9,185,900	88,663	58,959	0,8663%	1,603,472	15,494	37,685
20/9/2024	0,9498%	9,078,637	86,210	58,399	0,9498%	1,587,877	15,084	37,301
20/10/2024	0,9979%	8,969,118	84,323	57,945	0,9979%	1,572,653	14,752	36,847
20/11/2024	0,8524%	8,865,997	81,822	57,302	0,8524%	1,558,141	14,540	36,401
20/12/2024	0,9980%	8,761,275	85,468	56,755	0,9980%	1,543,301	14,093	36,252
20/1/2025	1,0249%	8,735,006	80,498	56,208	1,0246%	1,528,348	16,850	35,601
20/2/2025	0,8773%	8,648,207	84,590	55,631	0,8773%	1,512,990	14,784	35,533

8

9

G

20/3/2025	0,8665%	8.561.037	82.750	55.057	0,9666%	1.407.007	14.477	35.105
20/4/2025	0,8787%	8.479.057	82.995	54.555	0,8787%	1.403.429	14.518	34.849
20/5/2025	0,8537%	8.396.073	80.073	54.021	0,8537%	1.435.011	14.039	34.805
20/6/2025	0,8701%	8.315.900	80.074	53.535	0,8701%	1.454.902	14.114	34.179
20/7/2025	0,8771%	8.236.820	80.457	52.986	0,8771%	1.440.788	14.078	33.844
20/8/2025	0,9263%	8.154.858	75.538	52.468	0,9263%	1.428.710	13.216	33.513
20/9/2025	0,9341%	8.078.320	87.380	51.853	0,9341%	1.413.484	11.760	33.203
20/10/2025	0,8474%	8.011.930	87.883	51.548	0,8474%	1.401.705	11.878	32.928
20/11/2025	0,8610%	7.944.037	88.388	51.112	0,8610%	1.389.825	11.905	32.547
20/12/2025	0,8750%	7.875.638	88.812	50.672	0,8750%	1.377.580	12.058	32.358
20/1/2026	0,8201%	7.806.727	72.654	50.220	0,8201%	1.365.804	12.676	32.093
20/2/2026	0,8910%	7.734.273	88.062	49.765	0,8910%	1.353.128	11.689	31.785
20/3/2026	0,8750%	7.667.811	87.159	49.314	0,8750%	1.341.466	11.748	31.511
20/4/2026	0,8801%	7.600.450	87.632	48.862	0,8801%	1.329.717	11.899	31.235
20/5/2026	0,9048%	7.532.897	88.157	48.406	0,9048%	1.317.884	11.824	30.857
20/6/2026	0,9199%	7.464.060	88.680	48.028	0,9199%	1.306.957	12.012	30.577
20/7/2026	0,9369%	7.395.980	89.175	47.586	0,9369%	1.296.944	12.102	30.295
20/8/2026	0,9512%	7.326.815	89.688	47.141	0,9512%	1.286.042	12.185	30.110
20/9/2026	0,9048%	7.257.123	70.026	46.693	0,9048%	1.269.849	12.251	29.824
20/10/2026	0,9817%	7.187.000	70.555	46.242	0,9817%	1.257.380	12.344	29.538
20/11/2026	0,9889%	7.116.543	71.087	45.788	0,9889%	1.245.055	12.497	29.248
20/12/2026	1,0189%	7.045.498	71.624	45.331	1,0189%	1.232.810	12.531	28.954
20/1/2027	1,0500%	6.973.832	74.550	44.870	1,0500%	1.220.087	19.043	28.680
20/2/2027	1,0988%	6.901.281	71.749	44.390	1,0988%	1.207.044	12.662	28.383
20/3/2027	1,0821%	6.827.536	70.687	43.928	1,0821%	1.194.482	12.998	28.069
20/4/2027	1,0508%	6.757.699	71.003	43.475	1,0508%	1.182.164	12.422	27.768
20/5/2027	1,0700%	6.686.655	71.541	43.018	1,0700%	1.169.742	12.516	27.477
20/6/2027	1,0988%	6.614.525	72.005	42.556	1,0988%	1.157.228	12.611	27.183
20/7/2027	1,1303%	6.542.439	72.641	42.094	1,1303%	1.144.814	12.799	26.887
20/8/2027	1,1513%	6.469.700	73.188	41.627	1,1513%	1.131.835	12.835	26.580
20/9/2027	1,1500%	6.396.809	73.753	41.166	1,1500%	1.118.190	12.909	26.289
20/10/2027	1,1754%	6.322.259	74.310	40.661	1,1754%	1.105.197	13.002	25.984
20/11/2027	1,1540%	6.246.384	74.807	40.203	1,1540%	1.093.185	13.053	25.679
20/12/2027	1,2068%	6.173.627	74.445	39.723	1,2068%	1.080.142	13.024	25.372
20/1/2028	1,2862%	6.099.482	78.381	39.244	1,2862%	1.067.117	13.718	25.065
20/2/2028	1,2562%	6.021.691	75.897	38.740	1,2562%	1.053.403	13.229	24.744
20/3/2028	1,3320%	5.945.464	75.821	38.253	1,3320%	1.040.170	13.303	24.433
20/4/2028	1,3098%	5.869.293	76.817	37.763	1,3098%	1.029.805	13.439	24.120
20/5/2028	1,2764%	5.782.417	73.834	37.269	1,2764%	1.013.396	12.933	23.805
20/6/2028	1,3028%	5.718.482	74.509	36.793	1,3028%	1.000.461	13.026	23.501
20/7/2028	1,3247%	5.648.676	74.750	36.314	1,3247%	987.426	13.088	23.185
20/8/2028	1,2798%	5.599.214	71.275	35.832	1,2798%	974.345	12.470	22.867
20/9/2028	1,3065%	5.487.895	71.031	35.374	1,3065%	961.678	12.607	22.594
20/10/2028	1,3341%	5.426.105	72.990	34.812	1,3341%	948.309	12.665	22.289
20/11/2028	1,3527%	5.355.716	72.955	34.445	1,3527%	936.644	12.784	22.002

88

6

2012/2028	1,3923%	5,280,780	75,524	28,877	1,3028%	929,890	12,880	21,732
2013/2028	1,4078%	5,207,230	78,482	33,604	1,4678%	911,017	18,372	21,400
2014/2028	1,3041%	5,190,825	71,520	33,012	1,8041%	807,646	12,514	21,098
2015/2028	1,3062%	5,098,276	70,132	32,552	1,3582%	885,131	12,270	20,792
2016/2028	1,4199%	4,950,144	70,691	32,100	1,4169%	572,892	12,398	20,520
2017/2028	1,4488%	4,818,453	71,248	31,646	1,4488%	690,484	12,465	20,218
2018/2028	1,4016%	4,647,205	74,816	31,187	1,4016%	849,029	12,584	19,920
2019/2028	1,5158%	4,775,388	72,280	30,725	1,5158%	835,485	12,665	19,625
2020/2028	1,4464%	4,702,958	98,924	30,258	1,4464%	522,003	11,931	19,327
2021/2028	1,4597%	4,634,074	87,657	29,822	1,4597%	510,929	11,537	19,040
2022/2028	1,4828%	4,567,817	68,185	29,386	1,4828%	780,062	11,029	18,770
2023/2028	1,5275%	4,498,132	60,724	28,948	1,5275%	787,133	12,023	18,480
2024/2028	1,4056%	4,480,408	82,274	28,505	1,4056%	775,108	10,805	18,207
2025/2028	1,4885%	4,388,134	65,011	28,105	1,4885%	764,214	11,314	17,931
2026/2028	1,2186%	4,308,523	52,228	27,686	1,2186%	752,641	9,125	17,684
2027/2028	1,1728%	4,250,900	48,548	27,250	1,1728%	743,704	8,721	17,470
2028/2028	1,1715%	4,201,054	49,215	27,030	1,1715%	784,003	8,810	17,285
2029/2028	1,0905%	4,151,859	45,841	26,712	1,0905%	728,373	7,905	17,002
2030/2028	1,1166%	4,106,180	45,880	26,419	1,1166%	715,238	7,693	16,808
2031/2028	1,0683%	4,080,512	43,578	26,126	1,0683%	710,326	7,699	16,617
2032/2028	1,0312%	4,027,134	41,395	25,848	1,0312%	702,005	7,200	16,329
2033/2028	0,9589%	3,975,488	34,054	25,573	0,9589%	685,517	5,580	16,138
2034/2028	0,8712%	3,941,414	34,938	25,359	0,8712%	880,529	6,507	15,980
2035/2028	0,8992%	3,607,076	34,825	25,180	0,8992%	883,551	6,050	16,067
2036/2028	0,8016%	3,572,462	34,814	24,915	0,8016%	677,404	6,108	16,914
2037/2028	0,8174%	3,057,538	35,205	24,501	0,8174%	671,388	6,159	16,771
2038/2028	0,8536%	3,802,332	35,469	24,484	0,8536%	895,226	6,211	16,526
2039/2028	0,8500%	3,788,804	26,736	24,285	0,8500%	668,016	6,253	16,480
2040/2028	0,9874%	3,731,038	36,084	24,006	0,9874%	652,759	6,316	16,383
2041/2028	0,8881%	3,684,843	36,898	23,773	0,8881%	646,438	6,398	16,185
2042/2028	1,0032%	3,658,545	35,709	23,629	1,0032%	840,670	6,421	16,035
2043/2028	1,0219%	3,625,842	37,012	23,303	1,0219%	638,548	6,475	14,804
2044/2028	1,0412%	3,584,880	37,925	23,065	1,0412%	627,174	6,530	14,782
2045/2028	1,0910%	3,547,506	37,038	22,825	1,0910%	620,844	6,585	14,578
2046/2028	1,0814%	3,509,966	37,858	22,503	1,0814%	814,060	6,640	14,424
2047/2028	1,1025%	3,471,910	38,276	22,339	1,1025%	607,416	6,607	14,280
2048/2028	1,1242%	3,433,683	38,801	22,052	1,1242%	600,721	6,763	14,111
2049/2028	1,1312%	3,385,032	35,405	21,844	1,1312%	593,560	6,719	13,852
2050/2028	1,1633%	3,358,687	38,720	21,687	1,1633%	507,249	6,776	13,784
2051/2028	1,1772%	3,317,898	38,000	21,347	1,1772%	580,473	6,833	13,826
2052/2028	1,2018%	3,278,640	39,288	21,056	1,2018%	573,640	6,801	13,475
2053/2028	1,2263%	3,238,451	38,726	20,843	1,2263%	566,749	6,850	13,311
2054/2028	1,2521%	3,199,735	40,054	20,607	1,2521%	568,786	7,001	13,160
2055/2028	1,2788%	3,163,082	40,485	20,328	1,2788%	562,780	7,058	12,965
2056/2028	1,2917%	3,110,256	40,281	20,082	1,2917%	545,721	7,040	12,818

8 8

G

20/9/2032	1,3467%	3,070,865	40,693	48,810	1,8187%	538,672	7,100	12,663
20/10/2032	1,3458%	3,034,332	43,681	49,649	1,8488%	531,562	7,170	12,483
20/11/2032	1,3789%	2,987,351	41,330	49,285	1,3796%	584,393	7,221	12,318
20/12/2032	1,4102%	2,955,020	41,888	48,018	1,4102%	517,162	7,280	12,148
20/1/2033	1,4428%	2,914,335	42,042	48,751	1,4428%	506,858	7,555	11,877
20/2/2033	1,4762%	2,872,292	42,401	48,400	1,4762%	502,514	7,416	11,804
20/3/2033	1,5112%	2,829,892	42,765	48,208	1,5112%	495,096	7,482	11,830
20/4/2033	1,5421%	2,787,126	42,880	47,982	1,5421%	487,614	7,658	11,434
20/5/2033	1,5788%	2,744,146	42,862	47,856	1,5788%	480,084	7,566	11,277
20/6/2033	1,6169%	2,700,784	42,723	47,377	1,6169%	472,510	7,649	11,069
20/7/2033	1,5298%	2,667,071	40,488	47,099	1,5298%	464,260	7,063	10,820
20/8/2033	1,5684%	2,618,555	40,820	46,838	1,5684%	457,772	7,143	10,753
20/9/2033	1,5985%	2,575,759	41,101	46,573	1,5985%	450,635	7,205	10,685
20/10/2033	1,6357%	2,534,577	41,534	46,306	1,6357%	443,430	7,266	10,418
20/11/2033	1,6803%	2,493,043	41,891	46,040	1,6803%	436,163	7,326	10,245
20/12/2033	1,7238%	2,451,163	42,253	45,771	1,7238%	428,834	7,382	10,073
20/1/2034	1,7691%	2,408,890	42,616	45,499	1,7691%	421,442	7,459	9,903
20/2/2034	1,8165%	2,366,204	42,984	45,225	1,8165%	413,986	7,620	9,725
20/3/2034	1,8661%	2,323,200	43,355	44,948	1,8661%	406,450	7,585	9,540
20/4/2034	1,9180%	2,279,945	43,722	44,669	1,9180%	398,881	7,651	9,370
20/5/2034	1,9724%	2,236,216	44,107	44,388	1,9724%	391,281	7,717	9,160
20/6/2034	2,0289%	2,192,108	44,480	44,104	2,0289%	383,514	7,783	8,989
20/7/2034	2,0869%	2,147,820	44,875	43,816	2,0869%	375,731	7,851	8,826
20/8/2034	2,1470%	2,102,745	45,271	43,529	2,1470%	367,900	7,841	8,641
20/9/2034	2,1992%	2,058,071	44,048	43,246	2,1992%	360,259	7,706	8,462
20/10/2034	1,9537%	2,015,024	38,365	42,955	1,9537%	352,583	6,887	8,291
20/11/2034	2,0007%	1,975,896	38,785	42,711	2,0007%	345,845	6,846	8,119
20/12/2034	2,0607%	1,936,051	40,048	42,466	2,0607%	338,959	7,007	7,956
20/1/2035	2,0277%	1,895,602	38,448	42,198	2,0277%	331,692	6,786	7,781
20/2/2035	2,0075%	1,857,466	38,774	41,951	2,0075%	324,030	6,784	7,633
20/3/2035	2,0629%	1,818,655	37,518	41,701	2,0629%	316,185	6,564	7,474
20/4/2035	1,8852%	1,784,167	30,916	41,460	1,8852%	311,618	5,254	7,320
20/5/2035	1,7131%	1,751,151	28,898	41,267	1,7131%	306,386	5,248	7,197
20/6/2035	1,7575%	1,721,162	30,219	41,074	1,7575%	301,119	5,282	7,073
20/7/2035	1,5685%	1,690,900	29,358	40,878	1,5685%	286,027	4,810	6,949
20/8/2035	1,6070%	1,664,590	28,083	40,710	1,6070%	291,217	4,803	6,841
20/9/2035	1,8090%	1,638,485	26,207	40,542	1,8090%	286,063	4,601	6,783
20/10/2035	1,8448%	1,612,180	26,514	40,378	1,8448%	282,052	4,639	6,625
20/11/2035	1,6532%	1,586,656	26,214	40,202	1,6532%	277,414	4,556	6,516
20/12/2035	1,9932%	1,559,441	26,438	40,028	1,9932%	272,826	4,825	6,409
20/1/2036	1,7381%	1,533,000	28,890	39,853	1,7381%	268,203	4,664	6,300
20/2/2036	1,7364%	1,508,345	26,141	39,682	1,7364%	263,558	4,573	6,180
20/3/2036	1,7800%	1,480,264	26,381	39,524	1,7800%	258,986	4,052	6,083
20/4/2036	1,6285%	1,453,848	26,584	39,364	1,6285%	254,253	4,651	5,976
20/5/2036	1,8768%	1,427,259	26,800	39,182	1,8768%	249,702	4,880	5,865

8 8

4

20/6/2008	1,8235%	1,400,451	27,030	9,051	1,6305%	246,012	4,730	5,755
20/7/2008	1,9851%	1,373,416	27,294	9,037	1,0851%	240,282	6,770	5,044
23/8/2009	2,0425%	1,345,152	27,465	9,851	2,0425%	235,512	4,010	5,532
20/10/2008	2,1028%	1,318,057	27,720	8,480	2,1028%	230,702	4,661	5,419
20/5/02008	2,1893%	1,290,528	27,855	8,30E	2,1893%	225,851	4,053	5,305
20/11/2006	2,2320%	1,262,963	28,100	9,120	2,2320%	220,860	4,034	5,160
20/12/2009	2,2586%	1,234,763	28,012	7,945	2,2586%	216,024	4,801	5,074
20/1/2007	2,3411%	1,206,751	28,251	7,784	2,3411%	211,124	4,643	4,859
20/2/2007	2,4178%	1,178,500	28,481	7,583	2,4178%	206,181	4,885	4,043
20/3/2007	2,4906%	1,150,000	28,784	7,500	2,4906%	201,187	5,027	4,729
20/4/2007	2,5646%	1,121,275	28,950	7,214	2,5646%	196,169	6,070	4,608
20/5/2007	2,6500%	1,092,284	29,225	7,028	2,6500%	191,099	6,113	4,459
20/6/2007	2,7390%	1,063,066	29,478	6,540	2,7390%	185,988	5,157	4,899
20/7/2007	2,8305%	1,033,056	29,781	8,850	2,8305%	180,820	5,202	4,268
20/8/2007	2,9271%	1,003,857	29,998	6,458	2,9271%	175,627	6,246	4,125
20/9/2007	3,028%	973,370	30,244	6,288	3,028%	170,381	5,291	4,802
20/10/2007	3,2320%	943,527	30,504	9,071	3,2320%	165,080	5,237	3,878
20/11/2007	3,3584%	913,123	30,787	3,875	3,3584%	159,753	5,283	3,763
20/12/2007	3,5170%	882,359	31,032	5,877	3,5170%	154,370	5,429	3,629
20/1/2008	3,6766%	851,324	31,303	5,477	3,6766%	148,941	6,478	3,485
20/2/2008	3,8409%	820,024	31,570	5,27E	3,8409%	143,465	6,623	3,370
20/3/2008	4,0207%	788,454	31,848	5,073	4,0207%	137,942	5,671	3,240
20/4/2008	4,2151%	756,811	32,119	4,800	4,2151%	132,371	5,619	3,109
20/5/2008	4,417%	724,482	32,387	4,981	4,417%	126,761	5,995	2,977
20/6/2008	4,7219%	692,005	32,678	4,452	4,7219%	121,083	6,717	2,844
20/7/2008	4,8800%	659,418	31,711	4,243	4,8800%	115,357	5,648	2,710
20/8/2008	5,0067%	627,707	31,886	4,088	5,0067%	109,618	5,596	2,580
20/9/2008	6,4158%	595,721	32,263	3,829	6,4158%	104,225	5,644	2,440
20/10/2008	5,7755%	563,465	32,543	3,625	5,7755%	98,878	5,903	2,318
20/11/2008	6,1020%	530,816	32,821	3,416	6,1020%	93,865	5,742	2,182
20/12/2008	6,4572%	498,094	32,163	3,205	6,4572%	87,743	5,827	2,047
20/1/2009	8,9520%	465,682	32,142	2,950	8,9520%	81,578	6,876	1,915
20/2/2009	7,5488%	433,490	32,723	2,759	7,5488%	75,940	5,725	1,781
20/3/2009	8,2260%	400,766	33,009	2,679	8,2260%	70,115	5,776	1,647
20/4/2009	9,9007%	367,757	32,733	2,389	9,9007%	64,840	5,727	1,511
20/5/2009	8,4046%	335,024	28,157	2,156	8,4046%	58,873	4,926	1,377
20/6/2009	9,2598%	302,867	28,402	1,874	9,2598%	53,687	4,899	1,261
20/7/2009	10,2895%	275,465	28,650	1,782	10,2895%	48,718	6,012	1,144
20/8/2009	11,5687%	248,815	28,803	1,607	11,5687%	43,78E	5,068	1,027
20/9/2009	18,1840%	220,814	29,147	1,421	18,1840%	38,849	6,099	908
20/10/2009	14,8493%	191,787	28,093	1,234	14,8493%	33,550	4,915	780
20/11/2009	13,7313%	163,674	22,475	1,063	13,7313%	28,835	3,032	673
20/12/2009	18,0521%	141,200	22,066	908	18,0521%	24,708	2,966	560
20/1/2010	18,0618%	118,534	22,109	703	18,0618%	20,735	3,968	487
20/2/2010	22,6815%	95,426	22,044	620	22,6815%	16,870	3,857	390

88

8

20/2/2040	29,8878%	74,283	22,281	478	29,8878%	13,018	3,898	309
20/4/2040	40,8534%	62,150	21,326	386	40,8534%	9,124	3,731	214
20/5/2040	29,8506%	30,824	8,955	196	29,8506%	5,383	1,867	127
23/6/2040	35,8051%	21,870	6,062	141	35,8051%	3,826	1,516	80
20/7/2040	53,4703%	13,205	7,082	85	53,4703%	2,311	1,236	54
20/8/2040	100,0000%	0,145	0,145	40	100,0000%	1,075	1,075	25

8

8

G

**ANEXO III ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS**  
**Minuta da DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA LÍDER**

O **BANCO OURINVEST S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1728 – 1º, 2º, 10º e 11º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.632.767/0001-20, na qualidade de instituição responsável pela distribuição pública dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 186ª Série da 1ª Série da Brazilian Securities Companhia de Securitização S.A., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista 1.374 – 15º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 03.767.538/0001-14,

**DECLARA** que, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e do item 15 do Anexo III à Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- a) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que as informações prestadas pela Emissora contidas nos Prospectos Preliminar e Definitivo e aquelas fornecidas ao mercado durante a distribuição são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, de modo a permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- b) o Prospectos Preliminar e Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo mas não se limitando, à Instrução CVM nº 400 e à Instrução CVM nº 414;
- c) verificou a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora contidas no Termo de Securitização; e
- d) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da Oferta.

São Paulo, [•] de [•] de 2010

**BANCO OURINVEST S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Cargo:

G

S